



Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Ciência da Informação – FCI

GABRIELLA CAEIRO GOMES SANTOS

**A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS SOBRE PROCESSOS DE
GUARDA E DE ALIMENTOS NO DIREITO BRASILEIRO, PUBLICADOS NO
INSTAGRAM E NO TIKTOK, E A CAPACIDADE DE TRANSMITIR INFORMAÇÃO
DE QUALIDADE PARA O PÚBLICO**

Brasília
Setembro de 2023

GABRIELLA CAEIRO GOMES SANTOS

**A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS SOBRE PROCESSOS DE
GUARDA E DE ALIMENTOS NO DIREITO BRASILEIRO, PUBLICADOS NO
INSTAGRAM E NO TIKTOK, E A CAPACIDADE DE TRANSMITIR INFORMAÇÃO
DE QUALIDADE PARA O PÚBLICO**

Monografia apresentada ao curso de Biblioteconomia da Faculdade de Ciência da Informação- FCI da Universidade Federal de Brasília, como requisito para a obtenção do certificado de bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Dra. Greyciane Souza Lins

Brasília

Setembro de 2023

GABRIELLA CAEIRO GOMES SANTOS

**A DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS JURÍDICOS SOBRE PROCESSOS DE
GUARDA E DE ALIMENTOS NO DIREITO BRASILEIRO, PUBLICADOS NO
INSTAGRAM E NO TIKTOK, E A CAPACIDADE DE TRANSMITIR INFORMAÇÃO
DE QUALIDADE PARA O PÚBLICO**

Trabalho de Conclusão do Curso em Biblioteconomia, da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, para obtenção de grau de Bacharel, aprovado em 13 de setembro de 2023, pela banca examinadora constituída pelos seguintes membros:

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

SS237d Santos, Gabriella Caeiro Gomes
A divulgação de conteúdos jurídicos sobre processos de guarda e de alimentos no Direito brasileiro, publicados no Instagram e no TikTok, e a capacidade de transmitir informação de qualidade para o público / Gabriella Caeiro Gomes Santos; orientador Greyciane Souza Lins. -- Brasília, 2023.
64 p.

Monografia (Graduação - Biblioteconomia) -- Universidade de Brasília, 2023.

1. Qualidade da informação. 2. Direito de Família. 3. Instagram. 4. TikTok. 5. Guarda e Pensão alimentícia. I. Souza Lins, Greyciane, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: A divulgação de conteúdos jurídicos sobre processos de guarda e de alimentos no direito brasileiro, publicados no Instagram e no Tiktok, e a capacidade de transmitir informações de qualidade para o público

Autor(a): Gabriella Caeiro Gomes Santos

Monografia apresentada em **13 de setembro de 2023** à Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Biblioteconomia.

Orientador(a) (FCI/UnB): Dra. Greyciane Souza Lins

Membro Interno (FCI/UnB): Dr. João de Melo Maricato

Membro Externo (IBICT): Dra. Flor de Maria Silvestre Estela



Documento assinado eletronicamente por **Joao de Melo Maricato, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 14/09/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Greyciane Souza Lins, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciência da Informação**, em 14/09/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Flor de Maria Silvestre Estela, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10291809** e o código CRC **B943F9D3**.

Referência: Processo nº 23106.107638/2023-92

SEI nº 10291809

AGRADECIMENTOS

Primeiramente eu gostaria de agradecer a Deus. Ele foi a minha força e a minha luz quando eu pensava que estava perdida e sem direção. Ele me mostrou que faz o certo e do jeito Dele, que no momento a gente pode até não entender, mas no final faz todo sentido.

Em segundo lugar, gostaria de agradecer à minha família e agregados, em especial minha mãe, Eva, meu pai, Francisco e minha irmã, Nathália. Eles foram e ainda são o meu porto seguro, sempre me deram força nos meus piores momentos e estiveram ao meu lado me dando apoio e carinho.

Aos meus amigos, em especial Denise Andrade, Letícia Gomes, Thamyres Ferreira, Alex Miguel, Pedro Paulo e Amanda Capistrano. Eles foram os principais responsáveis por deixar os meus anos de faculdade mais leves e bons de serem vividos. Cada momento ao lado deles foi especial, eles me ajudaram em cada etapa da minha graduação, cada um de um jeito único, contribuindo para que eu chegasse hoje onde estou. Cada um tem um espaço especial no meu coração.

Agradeço também a minha orientadora Greyciane Souza Lins por todo apoio durante a minha graduação e também durante a produção da monografia. Obrigada por ficar do meu lado e não desistir de mim, mesmo quando eu mesma pensava em desistir. Você foi muito mais do que uma professora e orientadora pra mim, obrigada por tudo, você também tem um lugar especial no meu coração.

Agradeço aos professores da Banca, João de Melo Maricato e Flor de Maria Silvestre Estela, por terem aceitado o convite, foi um gesto muito importante para mim, vocês foram essenciais na minha graduação.

E por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer a mim, porque eu não desisti. Eu sei tudo o que passei para chegar até onde estou hoje, várias noites mal dormidas, choros e ansiedade e, mesmo com tudo isso e muito mais, eu levantei a cabeça e segui, dei meu melhor, e hoje colho os frutos do meu esforço e dedicação. Isso é só o início, sei que tem muito mais por vir.

Novamente, obrigada a todos que fizeram parte dessa minha jornada, agradeço a Deus por ter colocado cada um na minha vida, não poderia ser diferente, sem vocês nada disso seria possível!!

As palavras sempre ficam. Lembre-se sempre do poder das palavras. Quem escreve constrói um castelo, e quem lê passa a habitá-lo.

A Menina Que Roubava Livros - Markus Zusak

RESUMO

Esse trabalho apresenta a divulgação de conteúdos jurídicos publicados no *Instagram* e no *TikTok*, buscando compreender se eles são capazes de transmitir informação de qualidade para o público, interferindo nos processos de guarda e de alimentos no Brasil. O objetivo da pesquisa é analisar a qualidade das informações jurídicas publicadas no *Instagram* e no *TikTok* e se elas são capazes de orientar o público nos processos de guarda e de alimentos no Brasil. A pesquisa se fundamenta na perspectiva de como as informações divulgadas nas redes sociais podem influenciar na formação de opinião dos indivíduos, nesse caso, em relação à divulgação de conteúdos jurídicos acerca dos assuntos: guarda e alimentos, de modo que influencie no ajuizamento dessas ações ou informem aos usuários os seus direitos garantidos por lei. Essa pesquisa foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica de informações colhidas em periódicos científicos, *websites*, dispositivos legais e jurisprudência, além disso, foi feita a pesquisa documental através da coleta de dados diretamente do *Instagram* e do *TikTok*. A partir da análise teórica e dos dados colhidos nos perfis de profissionais do direito selecionados, foi possível concluir que as redes sociais são meios capazes de formar opiniões. Ademais, o conteúdo jurídico divulgado no *Instagram* e no *TikTok*, quando publicados por especialistas na área, passam credibilidade ao público e atendem os critérios de qualidade abordados na pesquisa, sendo, assim, fundamental para os processos sobre guarda e pensão alimentícia no Brasil.

Palavras-chave: Qualidade da informação; Direito de Família; Instagram; TikTok; Guarda e Pensão alimentícia.

ABSTRACT

This work presents the dissemination of legal content published on Instagram and TikTok, seeking to understand whether they are capable of transmitting quality information to the public, interfering in the custody and food processes in Brazil. The objective of the research is to analyze the quality of legal information published on Instagram and TikTok and whether they are capable of guiding the public in the custody and food processes in Brazil. The research is based on the perspective of how information disseminated on social networks can influence the formation of individuals' opinions, in this case, in relation to the dissemination of legal content on the subjects: custody and food, in a way that influences the filing of these actions or inform users of their rights guaranteed by law. This research was carried out through bibliographic research of information collected in scientific journals, websites, legal provisions and jurisprudence, in addition, documentary research was carried out by collecting data directly from Instagram and TikTok. From the theoretical analysis and data collected from the profiles of selected legal professionals, it was possible to conclude that social networks are capable of forming opinions. Furthermore, the legal content published on Instagram and TikTok, when published by experts in the field, conveys credibility to the public and meets the quality criteria addressed in the research, thus being fundamental for custody and child support processes in Brazil.

Keywords: Quality of information; Family Law; Instagram; TikTok; Guard and Alimony.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Aba “Top” no TikTok.....	34
Figura 2 - Perfil Raquel Vidal (advogada).....	36
Figura 3 - Perfil dra. Miriane Ferreira.....	37
Figura 4 - Perfil da advogada Vanessa Paiva.....	38
Figura 5 - Perfil da advogada Bruna Jung	39
Figura 6 - Apresentação do perfil da advogada Raquel Vidal	40
Figura 7 - Apresentação do perfil da dra. Miriane Ferreira	41
Figura 8 - Apresentação do perfil da advogada Vanessa Paiva	42
Figura 9 - Apresentação do perfil da advogada Bruna Jung	43
Figura 10 - Stories postados no Instagram da advogada Raquel Vidal	44
Figura 11 - Stories postados no Instagram da dra. Miriane Ferreira	45
Figura 12 - Stories postados no Instagram da advogada Vanessa Paiva	45
Figura 13 - Stories postados no Instagram da advogada Bruna Jung.....	46
Figura 14 - Perfil da advogada Raquel Vidal no TikTok	47
Figura 15 - Perfil dra. Miriane no TikTok	48
Figura 16 - Perfil da advogada Vanessa Paiva no TikTok.....	49
Figura 17 - Perfil da advogada Bruna Jung no TikTok	50
Figura 18 - Vídeo da advogada Bruna Jung no TikTok	51
Figura 19 - Vídeo da advogada Miriane Ferreira no Instagram	53

LISTA DE SIGLAS

CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Funções da semiótica e seus recursos encontradas na literatura28

Sumário

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Problema	13
1.1.1 Delimitação do problema e justificativa	13
1.2 Objetivo geral	14
1.3 Objetivos específicos.....	14
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	14
2.1 Direito de Família: guarda e pensão alimentícia	15
2.1.1 Do processo de guarda no Direito Brasileiro	16
2.1.2 Do processo de alimentos no Direito Brasileiro.....	18
2.2 Fontes de informação na internet.....	20
2.2.1 Redes sociais <i>online</i> como fontes de informação	20
2.2.2 O <i>Instagram</i> como fonte de informação	22
2.2.3 O <i>TikTok</i> como fonte de informação	25
2.3 Análise qualitativa das publicações do <i>Instagram</i> e do <i>TikTok</i>	26
2.3.1 Breve análise semiótica do <i>Instagram</i> e do <i>TikTok</i>	27
2.3.2 Qualidade da informação	30
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	32
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	35
4.1 Instagram	36
4.2 <i>TikTok</i>	47
4.3 Transcrição dos vídeos e a correspondência com o Direito de Família segundo a legislação brasileira.....	51
4.4 Resultados da pesquisa	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS.....	59

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação é um direito comum a todos os indivíduos. Por meio dela é possível alcançar diversos conhecimentos acerca do mundo e das pessoas. A divulgação de informações nas redes sociais tem ganhado força ao longo dos anos, o que facilita o acesso a fontes de saberes muitas vezes restritas a um grupo específico.

Com a evolução dos meios de comunicação a internet se tornou um ótimo meio de consulta, e grande parte das informações produzida se encontra disponíveis na internet. Porém, com essa facilidade para a disponibilização e a velocidade com que essa informação é disseminada, ocorre que na maioria das vezes os dados contidos nesse ambiente não estão disponibilizados e estruturados de forma adequada ao usuário, conforme as suas necessidades (FERNANDES, 2019, p. 24).

Nesse ínterim, considerando o volume de informações geradas atualmente, principalmente nas redes sociais, este trabalho consiste em analisar a qualidade das informações divulgadas no *instagram* e no *TikTok* acerca dos processos de guarda e de pensão alimentícia no direito brasileiro. O direito de família é um ramo sensível e que possui muita demanda, ocorre que nem sempre as pessoas que necessitam desse tipo de atendimento especializado possuem condições de buscar informação personalizada através de um profissional da área. Essa dificuldade de acesso, seja por questões financeiras, de locomoção, de disponibilidade de tempo, entre outros, é o que permite que o trabalho no *instagram* possua um bom alcance.

O *instagram* e o *TikTok* são ferramentas de comunicação e entretenimento muito comuns e muito utilizadas nos dias atuais. Seu público varia na questão de faixa etária e de contexto social no qual está inserido. Além do entretenimento, ele também permite que perfis profissionais divulguem os seus serviços e compartilhem os seus conhecimentos, mesmo que de forma genérica para todas as pessoas.

É possível observar diversos perfis de conteúdo jurídicos que compartilham informações de qualidade para as pessoas que não possuem condições de arcar com esse tipo de atendimento personalizado. Mesmo que de forma generalizada, esses perfis podem contribuir, por exemplo, para orientações iniciais sobre o que deve ser feito em situações nas quais existe um direito sendo violado, ou naquelas em que há resistência ao acesso a um direito por um terceiro.

Esse tipo de divulgação de informações jurídicas será o assunto principal a ser abordado neste trabalho, especificamente em se tratando dos processos de guarda e de alimentos no direito de família brasileiro. Desse modo, será possível identificar a forma que as orientações estão sendo passadas, o modelo escolhido para transmitir a informação, a linguagem utilizada e se ela permite um entendimento a um grupo amplo de pessoas, a qualidade da informação, entre outros.

1.1 Problema

Nos últimos anos, principalmente em decorrência da pandemia da Covid-19, foi possível observar um crescimento significativo das redes sociais, como, por exemplo, o *Instagram* e o *TikTok*. Essas plataformas digitais reúnem milhões de usuários dos mais diversos nichos, sendo uma parte formada por criadores de conteúdo.

Os criadores de conteúdo são pessoas responsáveis por gerar entretenimento, fornecer informações aos demais usuários, entre outros, criando publicações direcionadas a um determinado público-alvo.

Ocorre que, juntamente com a chegada desses novos perfis, foi possível observar o crescimento do nicho de Direito, os quais, em sua grande maioria formada por profissionais da área, fornecem informações de forma abrangente sobre um determinado assunto.

O problema que este trabalho busca resolver é compreender se os conteúdos jurídicos acerca de guarda e pensão alimentícia, publicados no *Instagram* e no *TikTok*, são capazes de transmitir informação de qualidade para o público, interferindo no ajuizamento de ações acerca dessa temática?

1.1.1 Delimitação do problema e justificativa

Com o surgimento de diversos perfis no *Instagram* e no *TikTok* que possuem como temática principal o Direito, mais especificamente o Direito de Família, é possível identificar a divulgação abundante de informações, tratadas de maneira abrangente com a finalidade de atender a um público maior. No entanto, apesar de existirem instituições que permitem o acesso à justiça gratuita aos indivíduos, muitas vezes é possível identificar limitações para que o serviço seja prestado de maneira efetiva. Esse é um dos motivos que justificam o uso de fontes de informação na

internet como base para sanar dúvidas ou até mesmo como meio norteador para um fim específico. Com isso, considerando que as redes sociais são grandes formadoras de opinião nos dias atuais, faz-se necessário identificar os perfis em questão e analisar a qualidade das informações publicadas nessas plataformas, além de verificar se podem influenciar nos processos de guarda e de alimentos no Brasil.

1.2 Objetivo geral

Analisar a divulgação de conteúdos jurídicos sobre guarda e alimentos no Direito brasileiro, publicados no *Instagram* e no *TikTok*, e a capacidade de transmitir informação de qualidade para o público, interferindo no ajuizamento de ações.

1.3 Objetivos específicos

Os objetivos específicos da pesquisa são:

- I - Identificar, no *Instagram* e no *TikTok*, perfis de profissionais do Direito que abordam questões sobre guarda e alimentos.
- II - Analisar a qualidade das publicações e os mecanismos que os criadores de conteúdo utilizam para transmitir informações para o público-alvo.
- III – Identificar se os conteúdos jurídicos divulgados nesses perfis têm a capacidade de transmitir informação de qualidade para os usuários.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura é a parte introdutória na elaboração de um trabalho científico. Para que o trabalho seja elaborado, é necessário que o pesquisador tenha uma ideia clara do problema que a pesquisa busca responder, sendo necessário, para essa finalidade, que seja realizada uma revisão de literatura (ECHER, 2001).

Nesse sentido,

A revisão de literatura ocupa a posição introdutória do projeto e, portanto, decide as bases intelectuais em que a lógica da pesquisa está sendo estruturada. O iniciante precisa saber que o método está diretamente relacionado ao objeto de pesquisa este método tem compatibilidade com a abordagem teórico-filosófica que sustentará a investigação (TRENTINI; PAIM, 1999, p. 65 apud ECHER, 2001, p. 7).

Desse modo, percebe-se que a revisão de literatura é um elemento imprescindível para a realização de trabalhos científicos.

2.1 Direito de Família: guarda e pensão alimentícia

O direito de família é um ramo do direito civil que possui como objetivo o estudo de institutos jurídicos que fazem parte do cotidiano dos indivíduos. São eles: o casamento, a união estável, as relações de parentesco, a filiação, os alimentos, o bem de família, a tutela, a curatela e a guarda. Para o presente estudo, o foco serão os alimentos e a guarda.

Existem várias entidades familiares amparadas pela legislação, exemplos delas são a família matrimonial, a união estável e a monoparental. O fundamento legal para essas tipologias pode ser encontrado no art. 226, parágrafo 3º e 4º, da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

A família matrimonial é aquela constituída por meio do casamento, sendo um ato jurídico negocial solene, público e complexo, na qual os seus participantes constituem família pela livre expressão de vontade e reconhecimento estatal. A união estável é um tipo de família na qual o casal vive junto, como se fossem casados, com a finalidade de constituir família. A união estável está fundamentada no art. 1.723 do Código Civil, que declara que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. A família monoparental é aquela formada por qualquer dos pais e de seus descendentes, conforme o art. 226, parágrafo 4º da Constituição Federal (FIORENTINO, 2022, p. 15-16).

Nessa linha de raciocínio, Missaia, Silva e Faiola (2022, p. 4) destacam que

Há também na doutrina, uma tendência de ampliar o conceito de família, para abranger situações não mencionadas pela constituição federal com:

- a) Família Matrimonial: decorre do casamento
- b) Família Informal: decorre da união estável
- c) Família Monoparental: constituída por um dos genitores com seus filhos
- d) Família Anaparental: constituída somente pelos filhos
- e) Família Homoafetiva: formada por pessoas do mesmo sexo

f) Família Eudemonista: caracterizada pelo vínculo afetivo

Diante da variedade dos grupos familiares existentes e como são formados, é necessário também destacar a hipótese de dissolução e as suas consequências legais. Dentro desse quesito, será dado destaque a dois institutos jurídicos: a guarda e os alimentos.

Nessa perspectiva, Gonçalves (2007, p.35) declara que

as alterações pertinentes ao direito de família, advindas da Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002, demonstram e ressaltam a função social da família no direito brasileiro, a partir especialmente da proclamação da igualdade absoluta dos cônjuges e dos filhos; da disciplina concernente a guarda, manutenção e educação da prole, com atribuição de poder ao juiz para decidir sempre no interesse desta determinar a guarda a quem revelar melhores condições de exercê-la, bem como suspender ou destituir os pais do poder familiar, quando faltarem aos deveres a ele inerentes; do reconhecimento do direito e alimentos inclusive aos companheiros e da observância das circunstâncias socioeconômicas em que se encontrarem os interessados; da obrigação imposta a ambos os cônjuges, separados judicialmente, de contribuírem, na proporção de seus recursos, para a manutenção dos filhos etc.

No direito brasileiro, os processos de guarda e alimentos desempenham um papel fundamental na proteção dos interesses e do bem-estar dos indivíduos mais vulneráveis da relação. Por exemplo, quando ocorre uma separação ou divórcio dos pais, questões tratadas no âmbito do Direito de Família, é necessário garantir a proteção dos direitos dos menores envolvidos, caso existam, nas questões referentes aos alimentos ou guarda, ou, se for o caso, do cônjuge dependente financeiro, a fim de discutir os alimentos devidos.

2.1.1 Do processo de guarda no Direito Brasileiro

A guarda refere-se à responsabilidade de cuidar e tomar decisões em relação aos filhos. No Brasil, existem duas modalidades de guarda: a guarda unilateral e a guarda compartilhada. De acordo com o parágrafo 1º, do art. 1.583 do CC,

Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

A definição da guarda pode ocorrer de comum acordo entre os pais, por meio de um acordo extrajudicial homologado por um juiz, ou por meio de um processo

judicial. No processo judicial, as partes apresentam suas alegações e provas, e caberá ao juiz analisar a situação que melhor atenderá os interesses da criança para tomar uma decisão em relação à guarda.

O Capítulo XI do Código Civil, denominado “Da Proteção da Pessoa e dos Filhos”, trata da guarda e de como ela deverá acontecer. Para que ela seja definida, será necessário investigar as condições fáticas nas quais os tutores se encontram, de modo a sempre garantir aquilo que melhor beneficiará os filhos envolvidos, preservando os seus interesses.

De acordo com o art. 227 da CF, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, assim, entende-se que é necessário garantir que eles tenham contato com seus familiares, visto que se trata de uma previsão constitucional.

O art. 1.584, incisos I e II do Código Civil determinam que:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:
I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;
II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

A partir disso entende-se que, independentemente de haver acordo ou não entre as partes acerca da guarda, o juiz sempre deverá levar em consideração as condições fáticas e os interesses dos envolvidos, de modo que garanta aquilo que será melhor para a parte mais vulnerável, nesse caso, os filhos. Nesse sentido, o parágrafo 5º do art. 1.584 do Código Civil disserta que

Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

Ademais, ainda sobre a guarda, o art. 22 do ECA determina que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. Assim,

em qualquer caso, o maior valor é o interesse do menor, uma vez que o afastamento de uma criança da coabitação de um ou de ambos os progenitores, acarretará consequências que poderão pôr em risco o seu desenvolvimento psicológico, recomenda-se assegurar alguma forma de supervisão, bem como, apoio e orientação à criança (ECA 100) e aos pais (ECA 129) (FIORENTINO, 2022, p. 23).

Desse modo, entende-se a guarda como um instituto jurídico amplamente amparado pela legislação, principalmente por se tratar da proteção de interesses de incapazes ou relativamente incapazes, sempre com a finalidade de permitir que esses indivíduos vivam e se desenvolvam da melhor maneira possível.

2.1.2 Do processo de alimentos no Direito Brasileiro

A discussão acerca dos alimentos é um aspecto relevante no processo de separação ou divórcio, principalmente quando envolvem os filhos frutos da relação. A pensão alimentícia é um valor pago pelo responsável que não detém a guarda dos filhos, com o objetivo de contribuir para o sustento, educação, saúde e demais necessidades da criança. A pensão alimentícia é calculada com base nos rendimentos e despesas de cada genitor, levando-se em consideração as necessidades da criança e a capacidade de pagamento do genitor que pagará a pensão.

Os alimentos, além de estarem contidos no Código Civil, por ser um tema delicado, visto que são essenciais para a subsistência do alimentando, também possui regulamentação própria por meio da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968. Essa Lei é responsável por estabelecer regras e procedimentos para a concessão e execução da pensão alimentícia, de forma que o alimentando não fique desamparado, até que haja mudança na sua realidade e possa manter o seu próprio sustento. Ademais, ainda sobre legislação acerca dos alimentos, tem-se os artigos 1.694 a 1.710 do Código Civil, que determinam os direitos e deveres de cada indivíduo aos alimentos.

Nesse contexto, é importante compreender a figura do alimentante e a do alimentando. O alimentante se refere àquele que possui o dever de conceder os alimentos necessários para que o beneficiário viva de maneira digna. A figura do alimentando se refere àquela pessoa que receberá os alimentos do alimentante, visto que se encontra em uma situação de vulnerabilidade em relação ao outro, devendo essa condição permanecer até que haja decisão judicial determinando o contrário.

Os alimentos aqui tratados se referem não somente ao “alimento” no sentido estrito da palavra, mas, também, aos elementos necessários para a garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, como, por exemplo, saúde, educação, lazer, cultura, vestuário, entre outros.

O art. 1.694 do Código Civil determina quais indivíduos podem requerer os alimentos e quais terão o dever de prestá-los, sendo o seguinte: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação”. Além disso, os parágrafos 1º e 2º do artigo supracitado definem que os alimentos, indispensáveis à subsistência, deverão ser fixados na proporção das necessidades do alimentando e dos recursos do alimentante, desde que a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Caso não haja acordo extrajudicial entre as partes em relação à pensão alimentícia, é possível ingressar com um processo judicial. O juiz analisará as condições financeiras de ambos, as suas necessidades e outros fatores relevantes para determinar o valor da pensão alimentícia e quem será o responsável a conceder os alimentos.

É importante destacar que a pensão alimentícia, homologada mediante decisão judicial, pode ser revisada ao longo do tempo, caso ocorram mudanças significativas nas circunstâncias das partes envolvidas. Por exemplo, alterações na capacidade financeira de um dos genitores ou mudanças nas necessidades da criança podem justificar uma revisão dos termos da guarda ou da pensão alimentícia. Ainda, a pensão alimentícia só deixará de ser devida na hipótese do art. 1.699 do Código Civil, que determina que “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. Ademais, a Súmula 358 do STJ também discute a exoneração dos alimentos, declarando que “é vedada a exoneração automática do alimentante, sem possibilitar ao alimentando a oportunidade para se manifestar e comprovar, se for o caso, a impossibilidade de prover a própria subsistência”.

Nesse contexto, o processo de alimentos no direito brasileiro busca sempre proteger os interesses dos alimentandos, de modo a garantir a sua subsistência e a

vida com dignidade. Nesse sentido, é fundamental buscar assessoria jurídica especializada para compreender melhor os direitos e obrigações envolvidos nesses processos, a fim de garantir uma solução justa e adequada para todas as partes envolvidas, principalmente as crianças.

2.2 Fontes de informação na internet

Fontes de informação podem ser quaisquer meios (suportes) que transmitam informações suscetíveis de serem comunicadas (ARRUDA, 2002, p. 99 apud FERNANDES, 2019, p. 14). Nessa perspectiva, Fernandes (2019, p.14) destaca que

as fontes são a origem de toda informação e conhecimento adquirido e disseminado e a comunicação por si envolvida. E, portanto, está diariamente presente no cotidiano das pessoas, pois, elas fazem uso, assimilam, absorvem, questionam, produzem e transmitem as informações nelas contidas.

No que se refere as fontes de informação na internet, elas surgiram com o advento da tecnologia e atualmente fazem parte do cotidiano de muitos indivíduos. De acordo com Fernandes (2019, p. 22)

Com essa nova possibilidade de fonte de informação, a internet se tornou uma ferramenta importante de trabalho, estudo e pesquisa, possibilitando ao homem o acesso a uma infinidade de informações, no qual, grande parte das informações produzida se encontra disponíveis.

Assim, percebe-se a importância das fontes de informação na internet no mundo atual, visto que elas são responsáveis por transmitir novos conhecimentos e ideias, sendo essenciais, inclusive, para a formação de opinião dos indivíduos, influenciando suas ações e pensamentos.

2.2.1 Redes sociais *online* como fontes de informação

As redes sociais *online* têm ganhado força nos últimos, desempenhando um papel significativo na vida dos indivíduos, visto que foram responsáveis por transformar a maneira de se comunicar entre si. Com o avanço da tecnologia, diversos meios de comunicação foram surgindo na *internet*, como, por exemplo, o *Instagram* e o *TikTok*, que são o foco deste trabalho.

Nesse sentido, como forma de compreender inicialmente os requisitos para que essas plataformas possam ser consideradas redes sociais, Boyd e Ellison (2007, p. 211 apud RITZMANN, 2012, p. 58) destacam o seguinte:

Como complemento da definição de Recuero sobre sites de redes sociais, Boyd e Ellison (2007, p.211) definem três funções que tais sites devem permitir para se enquadrar na categoria de redes sociais na internet 1) a construção de um perfil público ou semi-público dentro de um sistema; 2) a interação com outros usuários com quem compartilham conexões; 3) e a exposição pública da rede social / lista de conexões de cada ator.

Levando em consideração esses critérios mencionados e as particularidades das plataformas digitais em questão, percebe-se que o *Instagram* e o *TikTok* cumprem as funções para se enquadrarem na categoria de redes sociais. Isso porque permitem que os usuários possuam um perfil, seja ele público ou privado, se comuniquem entre si, compartilhem informações e são redes sociais públicas.

Ser um ambiente que favorece o compartilhamento de informações é uma das características que torna essas redes sociais tão populares nos dias atuais. A possibilidade de se manter atualizado sobre os acontecimentos ao redor do mundo ou demais informações, de maneira facilitada e ágil, com diferentes pontos de vista, atendendo a um público amplo, faz com que essas plataformas digitais ganhem ainda mais força entre as pessoas.

Ainda segundo o levantamento mais recente da *Data Reportal*, o número de pessoas que recorrem a canais digitais (incluindo redes sociais) como fonte de informação é de 4 em cada 5 adultos, superando o número que recorre aos meios de comunicação tradicionais, que é de 3 em cada 5 adultos. Em linhas gerais, a probabilidade de uma pessoa se informar através de redes sociais é 2,5 vezes maior do que em um jornal ou revista impressos, sendo que as mulheres tendem a fazê-lo com maior frequência, pois 59% delas buscam notícias nas redes sociais, enquanto o percentual de homens é de 54% (P. NETO; SANTOS; MOTA, 2022, p. 2).

A necessidade de informação é inerente ao ser humano, além de ser um direito amparado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XIV. As redes sociais atualmente são canais de comunicação e compartilhamento de informações essenciais para os indivíduos, sendo essas funções importantes para a captação e manutenção de seus usuários conectados.

O direcionamento dos fluxos de informação pode fortalecer e delinear uma rede, propiciando sinergia às funções nela desdobradas. A informação, ferramenta estratégica essencial nas organizações, mobiliza as redes e as torna um vetor estratégico importante e contumaz. A necessidade de informação é imanente ao indivíduo e às organizações. O caminho natural

para buscá-la é o das redes, especialmente por meio dos nossos pares com quem mais compartilhamos (TOMAÉL; ALCARÁ; DI CHIARA, 2005, p. 102).

Nesse contexto, percebe-se a importância das redes sociais como disseminadoras da informação, isso porque,

A informação, que antes era distribuída por uma linearidade, agora está ramificada. O público consegue avaliar e compartilhar o conhecimento de forma colaborativa e coletiva. Isso impacta diretamente o contexto prático do consumo, ao compreendermos que não apenas a circulação e a produção de novas ideias e produtos ganham notoriedade nesse momento, mas a necessidade do desenvolvimento crítico e de habilidades suficientes para o manuseio e a interpretação do acesso a novas linguagens e estruturas digitais- estas, por sua vez, estão sendo acessadas mais facilmente que os modelos anteriores. Vale compreender que o pensamento crítico, o entendimento do sujeito pelo próprio sujeito em sua existência humana e digital, passam a ter importância para um poder atribuído à mídia em diferentes momentos da cultura, não apenas na digital (COSTA, 2022, p. 7).

Portanto, depreende-se que as redes sociais, ao permitir o compartilhamento dos mais variados tipos de ideias e a interação dos usuários com elas, podem ser consideradas grandes formadoras de opiniões.

2.2.2 O *Instagram* como fonte de informação

A divulgação de informações no *Instagram* e no TikTok tem se tornado um tema de grande relevância no mundo atual. Com o crescimento exponencial das redes sociais e o fácil acesso à internet, cada vez mais pessoas estão compartilhando suas vidas, pensamentos e imagens nesses ambientes virtuais. Essa exposição pública de informações pode ter implicações legais significativas, principalmente quando se trata de divulgações de informações acerca de questões familiares, como processos sobre guarda e pensão alimentícia no âmbito do direito brasileiro.

O *Instagram* é uma das redes sociais mais utilizadas em todo mundo, nele é possível encontrar conteúdos de nichos diversos. Exemplos disso são: humor, moda, notícias, culinária, saúde, rotina, entre outros, de modo que cada indivíduo possa acompanhar o tópico que mais se identifique. Uma das principais razões pelas quais o *Instagram* se tornou uma forte fonte de informação é o poder visual e o alcance que ele proporciona. Os conteúdos compartilhados permitem transmitir conteúdos de forma rápida e convidativa, de forma que os usuários, ao interagirem com determinada publicação, obtenham atualizações sobre suas áreas de interesse.

Muitos usuários, que atuam como criadores de conteúdos nas redes sociais, utilizam as plataformas digitais para compartilhar informações que são de interesse para o público-alvo de determinado nicho. Diversas fontes de mídia adaptaram-se às demandas dos usuários e criaram conteúdo específico para o *Instagram*, por exemplo, de maneira que possam captar a atenção das pessoas, podendo, inclusive, muitas vezes ser acompanhado de legendas informativas. Isso permite que os usuários acessem informações de maneira mais visual e concisa, adequada para consumo rápido.

Outra forma pela qual o *Instagram* serve como fonte de informação é através dos influenciadores digitais. Esses indivíduos ganharam notoriedade na plataforma, compartilhando seus conteúdos e captando seguidores por meio deles. Alguns influenciadores dedicam-se a fornecer informações sobre tópicos específicos, como saúde, bem-estar, finanças ou viagens, compartilhando dicas, sendo essas, muitas vezes, com embasamento de especialistas na área. Embora seja importante verificar as credenciais e a confiabilidade desses influenciadores, eles podem fornecer informações relevantes.

Nesse sentido, um exemplo de conteúdo que também pode ser encontrado no mundo digital, e que auxilia diversas pessoas a entenderem os seus direitos e a definir os próximos passos que deverão seguir, é o compartilhamento de conteúdos jurídicos. Essa temática geralmente pode ser observada por meio de perfis de profissionais da área, trazendo mais credibilidade ao que é transmitido.

O Provimento 94/2000, atualmente revogado pelo Provimento 205/2021, tratava sobre a publicidade da advocacia de uma maneira mais restrita, o que dificultava a criação desses conteúdos para plataformas digitais, por exemplo. Com a implementação do Provimento 205/2021, que acompanha as transformações sociais e tecnológicas observadas nos últimos tempos, permite uma maior flexibilização na divulgação de serviços advocatícios, desde que observados os princípios éticos e a discricionariedade exigida pela profissão.

Nesse contexto, o art. 3º, incisos I e II, do Provimento 205/2021 versa o seguinte:

Art. 3º A publicidade profissional deve ter caráter meramente informativo e primar pela discricção e sobriedade, não podendo configurar captação de

clientela ou mercantilização da profissão, sendo vedadas as seguintes condutas:

I - referência, direta ou indireta, a valores de honorários, forma de pagamento, gratuidade ou descontos e reduções de preços como forma de captação de clientes;

II - divulgação de informações que possam induzir a erro ou causar dano a clientes, a outros(as) advogados(as) ou à sociedade;

Com isso, percebe-se a responsabilidade que o profissional deverá possuir, de modo que não infrinja os preceitos éticos do exercício da advocacia, primando sempre pela comunicação da verdade e o sigilo profissional.

Ademais, no que diz respeito ao compartilhamento de conteúdos jurídicos nas redes sociais, o art. 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Provimento 205/2021 destaca a possibilidade de utilização da internet e das redes sociais para a divulgação de informações jurídicas e serviços advocatícios:

Art. 5º A publicidade profissional permite a utilização de anúncios, pagos ou não, nos meios de comunicação não vedados pelo art. 40 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º É vedado o pagamento, patrocínio ou efetivação de qualquer outra despesa para viabilizar aparição em rankings, prêmios ou qualquer tipo de recebimento de honorários em eventos ou publicações, em qualquer mídia, que vise destacar ou eleger profissionais como detentores de destaque.

§ 2º É permitida a utilização de logomarca e imagens, inclusive fotos dos(as) advogados(as) e do escritório, assim como a identidade visual nos meios de comunicação profissional, sendo vedada a utilização de logomarca e símbolos oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º É permitida a participação do advogado ou da advogada em vídeos ao vivo ou gravados, na internet ou nas redes sociais, assim como em debates e palestras virtuais, desde que observadas as regras dos arts. 42 e 43 do CED, sendo vedada a utilização de casos concretos ou apresentação de resultados.

Nesse ínterim, é importante reconhecer que o *Instagram*, apesar de ser uma rede social de fácil acesso e que alcança diversos públicos, também tem suas limitações como fonte de informação. A facilidade na disseminação de publicações pode acarretar a divulgação de informações imprecisas ou não verificadas. Além disso, como as postagens no *Instagram* são predominantemente visuais, algumas informações podem ser simplificadas ou não abordar adequadamente a complexidade de certos assuntos. Por esse motivo, considerando a publicação de conteúdos jurídicos pelos profissionais da área, é importante se ater não só a veracidade dos fatos, mas, também, a forma como eles serão abordados.

A respeito da verificação das informações divulgadas em massa na internet, Fernandes (2019) destaca a necessidade de avaliar a qualidade e veracidades delas, tendo em vista que atualmente é possível observar uma facilidade na disponibilização de documentos sem qualquer revisão ou aprovação com respaldo acadêmico.

Em resumo, o *Instagram* se transformou em uma fonte de informação amplamente utilizada devido à sua natureza visual, ao engajamento de organizações de mídia e influenciadores digitais e ao seu alcance. No entanto, o crescimento dessa rede social também implica a divulgação em massa de diferentes tipos de informações. Assim, é essencial adotar uma abordagem crítica ao usar o *Instagram* como fonte de informações, verificando os fatos, buscando múltiplas perspectivas e complementando com fontes confiáveis e mais abrangentes. Desse modo, quando se trata do compartilhamento de informações do mundo jurídico, é fundamental, para os criadores de conteúdo, ter a responsabilidade de transmitir informações corretas baseadas na lei, e, para aqueles que consomem esses conteúdos, buscarem auxílio personalizado para o seu objetivo final.

2.2.3 O *TikTok* como fonte de informação

Nos últimos anos, foi possível observar o crescimento do *TikTok*, sendo hoje uma das redes sociais mais populares do Brasil, fazendo parte do cotidiano de vários indivíduos. “A popularidade do *TikTok* fez com que ele se tornasse o segundo aplicativo mais baixado na *App Store* em 2019, superando grandes concorrentes como o *Instagram* e o *Facebook*” (FONSECA; FONSECA, 2022, p. 22).

O *TikTok* é uma rede social visual, a qual permite a criação de vídeos curtos e virais, tendo se mostrado uma ferramenta capaz de disseminar ideias e criar tendências. “Por ser relativamente novo, o *TikTok* é uma rede social que vem ganhando espaço no mercado digital, influenciando o comportamento de usuários, consumidores e empresas” (FONSECA; FONSECA, 2022, p. 22). O conteúdo produzido para o *TikTok* é altamente compartilhável e capaz de alcançar um público diversificado, o que amplia seu impacto na formação de opiniões em diferentes culturas e comunidades.

Nessa perspectiva, ao se verificar a disseminação de informação no *TikTok*, observa-se que, muitas vezes, a natureza superficial e fragmentada dos assuntos

dessa rede social pode levar a uma compreensão limitada de questões complexas. Tópicos importantes podem ser reduzidos a breves vídeos ou postagens, o que pode simplificar demais debates complexos e dificultar a compreensão completa de um assunto.

Nessa lógica, levando em consideração o assunto principal abordado neste trabalho, pode-se observar o compartilhamento de conteúdos do mundo jurídico a respeito dos processos sobre guarda e alimentos. Por ser uma plataforma que atinge diferentes tipos de pessoas, com contexto social e vivências diferentes, os vídeos publicados abordam um determinado assunto de maneira abrangente, não sendo suficiente para suprir por completo as necessidades dos indivíduos.

Por outro lado, trazer esses assuntos de uma maneira simplificada, mesmo que de forma generalizada, pode contribuir para que a pessoa que necessita desses serviços possa se orientar inicialmente e, então, ir em busca dos seus direitos. É importante salientar que, mesmo existindo mecanismos que permitem o acesso à justiça gratuita no Brasil, eles ainda não são de fácil alcance a toda população, como, por exemplo, quando se trata de localidade.

Com isso, entende-se que é necessário sempre realizar uma verificação dos conteúdos consumidos nas redes sociais, como forma de mitigar possíveis efeitos negativos que podem ser gerados pela publicação de informações falsas, principalmente quando se refere a conteúdos jurídicos sobre guarda e pensão alimentícia. É essencial buscar informações adicionais, verificar fatos e procurar uma variedade de perspectivas. Também é importante buscar o atendimento personalizado de profissionais capacitados para atender a demanda desejada.

2.3 Análise qualitativa das publicações do *Instagram* e do *TikTok*

O *Instagram* e o *TikTok*, assim como as demais redes sociais, utilizam mecanismos para captar o seu público-alvo, de modo que este permaneça conectado e interagindo com os *posts* de seu interesse. Esses mecanismos utilizados são conhecidos como métricas, elas são capazes de filtrar os assuntos que cada usuário consome regularmente, com a finalidade de entregar conteúdos dentro do mesmo nicho e também de nichos semelhantes.

Além disso,

O algoritmo da rede social, também entrega uma linha do tempo e resultados de busca personalizados para cada usuário, porque utiliza dados e o conhecimento adquirido dos mesmos, para oferecer conteúdos que sejam considerados relevantes para cada um (MORESCO, 2022, p. 21)

Nos últimos anos, principalmente em decorrência da pandemia, na qual as pessoas permaneceram em quarentena, pôde-se observar o crescimento das redes sociais como fonte de informação e de comunicação. Houve o surgimento de vários criadores de conteúdos, dos mais diversos nichos, que ganharam grande visibilidade, seguidores, visualizações nas postagens, números de curtidas, compartilhamentos, comentários, entre outros. Esses elementos fazem parte daquilo que se conhece como “métricas”, sendo medidas por meio dos *feedbacks* do público que consome os conteúdos (GENUINO; LIRA; SOARES, 2021, p. 3).

Nesse sentido, o *Instagram* e o *TikTok*, por serem grandes meios de comunicação no contexto atual, alcançando milhões de pessoas pelo mundo, utilizam as métricas como forma de captar o público e manter sua atenção no aplicativo por meio de conteúdos que são de seus interesses.

De acordo com Marques *et al.* (2022, p. 2)

As métricas geradas pelas redes sociais digitais estão ao alcance de todos os seus usuários e, de acordo com Spadaro (2013), servem para medir o engajamento ou, em outras palavras, o nível de interação dos seguidores com o conteúdo do perfil analisado, gerando uma avaliação sobre o interesse que a conta desperta no público.

No que se refere à criação de conteúdos jurídicos nessas plataformas, houve também o crescimento de perfis com essa temática, com a finalidade de fornecer informações de Direito ao público interessado. Em relação à temática principal deste trabalho, ou seja, a guarda e os alimentos no Direito Brasileiro, já é possível identificar diversos perfis no *Instagram* e no *TikTok* que tratam deste tópico, trazendo, por exemplo, explicações sobre situações cotidianas e a forma que o direito poderá ser exercido em cada uma delas.

2.3.1 Breve análise semiótica do *Instagram* e do *TikTok*

Inicialmente, como forma de entender conceitualmente o termo “semiótica”, Silva (2022, p. 19) define como, essencialmente, a ciência que estuda os signos e a sua significação. Além disso, em seu texto, Silva (2022, p. 20) complementa que a

semiótica deve ser vista como uma ciência mais ampla dos signos, a qual inclui, por exemplo, um sistema de signos relacionados à linguagem, à arte, à música, entre outros.

Nesse sentido, Silva (2022, p. 20) exhibe a seguinte tabela em seu texto, como forma de esclarecer o que alguns autores entendem por semiótica e as suas funções:

Quadro 1 - Funções da semiótica e seus recursos encontradas na literatura

FUNÇÕES DA SEMIÓTICA	AUTORES
<p>A cor é um recurso semiótico como outros: regulares, com signos motivados em sua constituição pelos interesses dos criadores dos signos, e de modo algum arbitrários ou anárquicos. A tarefa é então entender as motivações e interesses diferenciais dos criadores de signos nos diferentes grupos, sejam eles pequenos ou grandes, locais ou globais.</p>	<p>Kress e Van Leeuwen (2002)</p>
<p>A semiótica é diferente da pesquisa qualitativa tradicional, que normalmente leva uma perspectiva de dentro para fora. A semiótica tem uma abordagem de fora para dentro. Ele pergunta como essas coisas entram na mente das pessoas. De onde eles vêm? A resposta é que eles vêm da cultura circundante da qual os entrevistados (e semioticistas!) participam.</p>	<p>Lawes (2002)</p>
<p>Uma premissa central da semiótica social é que forma e função estão entrelaçadas – escolhas envolvendo como o conteúdo é expresso também afetam qual conteúdo é expresso, onde o signo é considerado a unidade básica de significado, a criação de signos, a</p>	<p>Kress (2010)</p>

criação de significado e a aprendizagem estão intimamente relacionados.	
A análise semiótica tem um interesse específico e crescente para pesquisadores de sistemas de informação devido à sua relevância para análise de dados de mídias sociais.	Mikhaeil e Baskervill (2019)

Fonte: Silva (2022).

Desse modo, entende-se a semiótica como uma abordagem teórica que busca compreender os signos e suas significações em diferentes formas de comunicação.

Nesse sentido, é possível aplicar essa perspectiva ao *Instagram* e ao *TikTok*, visto que as duas plataformas digitais utilizam elementos da semiótica, como, por exemplo, os visuais, textuais e simbólicos, como forma de transmitir mensagens aos seus usuários.

No que diz respeito ao *Instagram*, é possível encontrar alguns elementos semióticos:

- Fotos e vídeos – imagens e vídeos publicados com o intuito de transmitir mensagens e estabelecer significados. Os usuários ou criadores de conteúdos utilizam elementos como as cores, o enquadramento, os filtros, a paisagem, entre outros, como forma de expressar suas ideias e suas emoções.
- A construção de um perfil – o *Instagram* permite que os seus usuários, ao criarem um perfil, possa personalizá-lo da maneira que lhe convém, fornecendo ferramentas próprias para a criação da identidade visual de um determinado perfil, como, por exemplo, biografia, nome de usuário, foto de perfil, entre outras, responsáveis por transmitir a mensagem que desejam passar aos seus seguidores.
- Curtidas e comentários – é a forma que os usuários utilizam para interagir entre si, demonstrando interesse em um determinado assunto ou publicação. O algoritmo do *Instagram* costuma utilizar esses mecanismos para categorizar e agrupar tópicos específicos, criando associações e conexões simbólicas para cada grupo.

Em relação ao *TikTok*, também é possível encontrar alguns elementos semióticos:

- Vídeos – essa plataforma é conhecida pelos vídeos curtos. A semiótica está presente pois, para que os vídeos chamem atenção dos usuários e gere o engajamento necessário, os criadores de conteúdo precisam planejar um roteiro, incluindo texto, arte, cultura, música, cores, ambiente, entre outros, voltado principalmente para o seu público-alvo.
- *Challenges* – os *challenges* são tendências que se tornaram virais no *TikTok*. A semiótica pode estar presente investigando a forma que que essas tendências são criadas, disseminadas e interpretadas pelos usuários. Nelas estão presentes músicas, coreografias, gestos, entre outros, que são responsáveis por criar significados para a formação da identidade e pertencimento dentro de um determinado nicho.
- Engajamento – o engajamento dessa plataforma é medido pela quantidade de curtidas, de comentários, de visualizações, de compartilhamentos, tempo médio de visualização em cada vídeo, de quantas pessoas salvaram o vídeo, entre outros. A semiótica pode estar presente nesse quesito pois, por meio dessas interações com determinado conteúdo, é possível estabelecer signos e sua significação, como forma de estabelecer conexões nos nichos, contribuindo, inclusive, para o algoritmo recomendar conteúdos semelhantes ao de interesse de cada usuário.

Dessa forma, percebe-se que a semiótica está fortemente presente nessas redes sociais, visto que é responsável pela identidade visual das publicações, os conteúdos produzidos, a interação dos usuários, entre outros, o que pode contribuir para o aprendizado e a formação de opinião dos indivíduos.

2.3.2 Qualidade da informação

A qualidade da informação produzida nessas redes sociais é um elemento extremamente importante, principalmente quando se trata de conteúdos jurídicos. É importante que se tenha conhecimento e responsabilidade ao realizar postagens nas redes sociais, tendo em vista que pode impactar diretamente na vida das pessoas.

Quando se trata de “qualidade da informação”, De Assis e Moura (2011, p. 100) entendem como sendo um conceito “vago e impreciso e se caracteriza pela escassez de uma construção teórica estável”. Com isso, Eppler e Wittig (2000 apud DE ASSIS; MOURA, 2011, p. 102) comentam que

Ao analisarem os modelos de qualidade da informação propostos em diversos contextos, dentre eles a web, no período que compreende 1990 a 2000, Eppler e Wittig (2000) apontam como critérios comuns: atualidade (*timeliness*), acessibilidade, (*accessibility*), objetividade (*objectivity*), relevância (*relevancy*), exatidão (*accuracy*), consistência (*consistency*) e completeza (*completeness*). No entanto, observou-se que esses critérios variam conforme o conceito de qualidade de informação adotado nas pesquisas de origem e não foi ressaltada a interdependência entre os mesmos.

Outrossim, Parker *et al.* (2006 apud DE ASSIS; MOURA, 2011, p. 104-105), ainda como forma de conceituar o que seria a qualidade da informação na *web*, destaca que

constatarem que um modelo da qualidade da informação na *web* deve apresentar no mínimo as seguintes dimensões:

- Acessibilidade: indica a disponibilidade e acesso aos conteúdos informacionais.
- Atualidade: se referente à novidade e atualização de um conteúdo informacional.
- Exatidão: também denominado precisão, este critério remete ao grau de correção e confiabilidade da informação.
- Relevância: indica o grau de aplicabilidade e utilidade que um conteúdo informacional possa ter.
- Credibilidade: remete ao grau de confiabilidade e verdade de um determinado conteúdo informacional. A credibilidade está relacionada à autoridade cognitiva conforme será apresentado posteriormente.
- Objetividade: também conhecido como imparcialidade, este critério é referente a não contaminação de um conteúdo informacional por visões ou interesses particulares.
- Completeza: se relaciona à integridade e suficiência de um conteúdo.
- Adequação: indica se um conteúdo está de acordo com as expectativas do usuário.
- Representação: este critério possibilita a avaliação da estruturação formal, consistência e condições de leitura de uma determinada fonte de informação.
- Fonte: enfoca a origem de um determinado conteúdo informacional.
- Compreensividade: remete às possibilidades de inteligibilidade e compreensão.

Além disso, também como forma de buscar conceituar o que seria a qualidade de uma informação, Tomaél, Alcará e Silva (2008, p.6) declaram que

a qualidade de uma informação ou de uma fonte de informação está diretamente relacionada ao seu uso, ou seja, ao usuário que dela necessita. Para que uma fonte seja de qualidade, deve atender a propósitos específicos de uma comunidade de usuários e isso requer avaliação.

Nesse sentido, em se tratando de conteúdo jurídico, visto que é o tema central deste trabalho, é possível identificar elementos essenciais que as informações divulgadas na *internet* devem observar para que sejam consideradas de qualidade,

de forma que possam contribuir significativamente nos processos de guarda e de alimentos no Brasil.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada abrange a abordagem da pesquisa, o instrumento de coleta de dados e o tratamento de dados. De acordo com Nunes (1993, p. 51),

A metodologia constitui a doutrina do método, a sua teoria. Ela discute os vários tipos particulares de métodos, organiza-os num sistema, que orienta num todo teórico o trabalho de investigação da realidade. A metodologia explica um conjunto de métodos, donde também decorre a técnica.

Nesse contexto, trata-se de pesquisa documental, bibliográfica qualitativa e exploratória. Foi realizada uma revisão de literatura baseada em artigos científicos, dissertações, websites, dispositivos legais, além da coleta de dados de fontes primárias, colhidas diretamente nas redes sociais: *Instagram* e *TikTok*, a fim de analisar a qualidade das informações divulgadas.

A pesquisa bibliográfica utilizada no trabalho, de acordo com Sousa, Oliveira e Alves (2021, p. 66), consiste no

levantamento ou revisão de obras publicadas sobre a teoria que irá direcionar o trabalho científico o que necessita uma dedicação, estudo e análise pelo pesquisador que irá executar o trabalho científico e tem como objetivo reunir e analisar textos publicados, para apoiar o trabalho científico.

Em relação à pesquisa documental, de acordo Kripa, Scheller e Bonotto (2015, p. 244) destacam que “é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, afim de compreender um fenômeno”. Além disso, esses mesmos autores entendem a pesquisa documental como sendo aquela utilizada para o tratamento de fontes, ou seja, que ainda não receberam o devido tratamento analítico, podendo ser identificada na pesquisa a partir da análise dos perfis e das publicações no *Instagram* e no *TikTok*.

Com isso, percebe-se que este método está fortemente presente na revisão de literatura, tendo em vista que foi realizada uma busca de artigos e produções bibliográfica já publicadas em sites como *scielo* e *google* acadêmico, além de legislação e jurisprudência, a fim de fundamentar a pesquisa científica em questão.

A pesquisa qualitativa, de acordo com Neves (1996, p. 1),

Compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

Ainda, Neves (1996, p. 2) completa que,

Nas ciências sociais, os pesquisadores, ao empregarem métodos qualitativos estão mais preocupados com o processo social do que com a estrutura social; buscam visualizar o contexto e, se possível, ter uma integração empática com o processo objeto de estudo que implique melhor compreensão do fenômeno.

Foi possível observar a utilização desse método de pesquisa, principalmente, na análise de resultados da pesquisa, na qual o foco se deu na análise da qualidade das informações divulgadas nas redes sociais e como elas podem influenciar os usuários.

A pesquisa exploratória, de acordo com Raupp e Beuren (2006, p. 80), “consiste no aprofundamento de conceitos preliminares sobre determinada temática não contemplada de modo satisfatório anteriormente”, assim, contribui para o preenchimento de lacunas em um assunto pouco conhecido. Essa metodologia de pesquisa pode ser observada neste trabalho pois ainda não existem estudos suficientes acerca da qualidade das informações jurídicas publicadas no *Instagram* e no *TikTok*. Além disso, é importante ressaltar que o *TikTok* é uma rede social em ascensão, de modo que é necessário cada vez mais estudos acerca da sua influência e alcance.

Inicialmente, para a realização da pesquisa científica, foi definido o problema de pesquisa: compreender se os conteúdos jurídicos acerca de guarda e pensão alimentícia, publicados no *Instagram* e no *TikTok*, são capazes de transmitir informação de qualidade para o público, interferindo no ajuizamento de ações acerca dessa temática?

A partir disso, foram traçados os objetivos geral e específicos, como princípios norteadores da pesquisa em questão. Em sequência, foi realizada a pesquisa bibliográfica, com a finalidade de fundamentar e aprofundar o assunto a ser abordado, como forma de responder o problema da pesquisa.

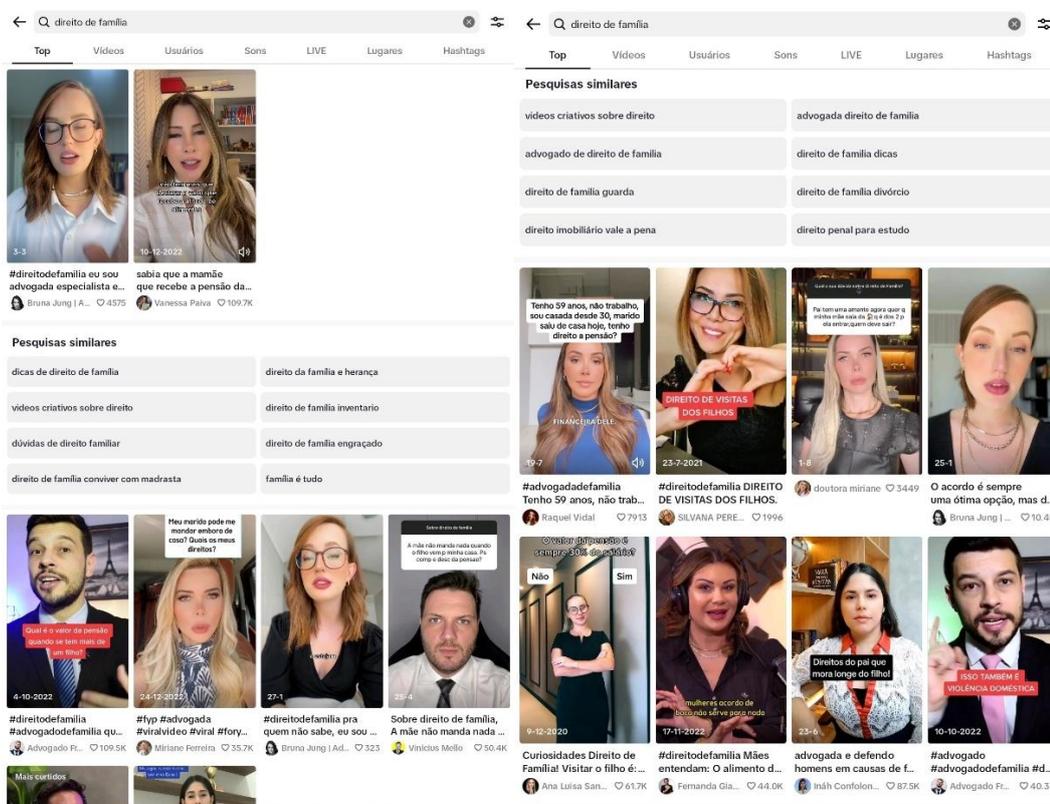
Em seguida, foram realizadas as pesquisas exploratória e qualitativa, diretamente nas redes sociais dos perfis analisados, tanto no *Instagram* quanto no

TikTok, a fim de verificar a qualidade das informações divulgadas nessas plataformas e como elas podem influenciar nos processos de guarda e de alimentos no Brasil.

Para encontrar os perfis, foram utilizadas as tags “direito de família”, “guarda”, “pensão alimentícia” e “processo de guarda”, no *TikTok*. A partir disso, foi possível encontrar mais de 100 perfis que abordam os temas em questão, porém, para a pesquisa, foram selecionadas quatro contas que apareceram em destaque na aba “Top” do aplicativo que, além de possuírem abordagens semelhantes acerca do assunto, também possuem perfis parecidos, isto é, todas são mulheres, advogadas e especialistas em direito de família.

No que se refere à análise da informação divulgada e a sua atualidade, considerando que o direito está em constante progresso e revisão, foram selecionados conteúdos publicados nos anos de 2022 e 2023.

Figura 1- Aba “Top” no TikTok



Fonte: Aplicativo *TikTok*

Após a seleção dos perfis no *TikTok*, como forma de manter a linearidade na análise dos resultados, foi realizada a pesquisa dos perfis das mesmas criadoras de conteúdo no *Instagram*, contribuindo para o alcance do objetivo da pesquisa.

Em relação à análise da qualidade da informação segundo os critérios de Parker *et al.* (2006), serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- Acessibilidade – Se o perfil é público ou não.
- Atualidade – Se está de acordo com a legislação vigente.
- Exatidão – Se o conteúdo transmitido é preciso e confiável.
- Relevância – Se a informação é relevante.
- Credibilidade – Se as advogadas demonstram autoridade no assunto.
- Objetividade – Se os conteúdos são imparciais.
- Completeza – Se o conteúdo publicado está dentro dos limites legais.
- Adequação – Se o conteúdo atende às expectativas dos usuários.
- Representação – Qual foi o meio utilizado para transmitir a informação.
- Fonte – Se o conteúdo possui respaldo jurídico.
- Compreensividade – Se a linguagem utilizada pelas advogadas é acessível ao público.

A partir dessa análise qualitativa, será possível compreender se a informação compartilhada nas redes sociais pode influenciar na formação de opinião das pessoas.

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

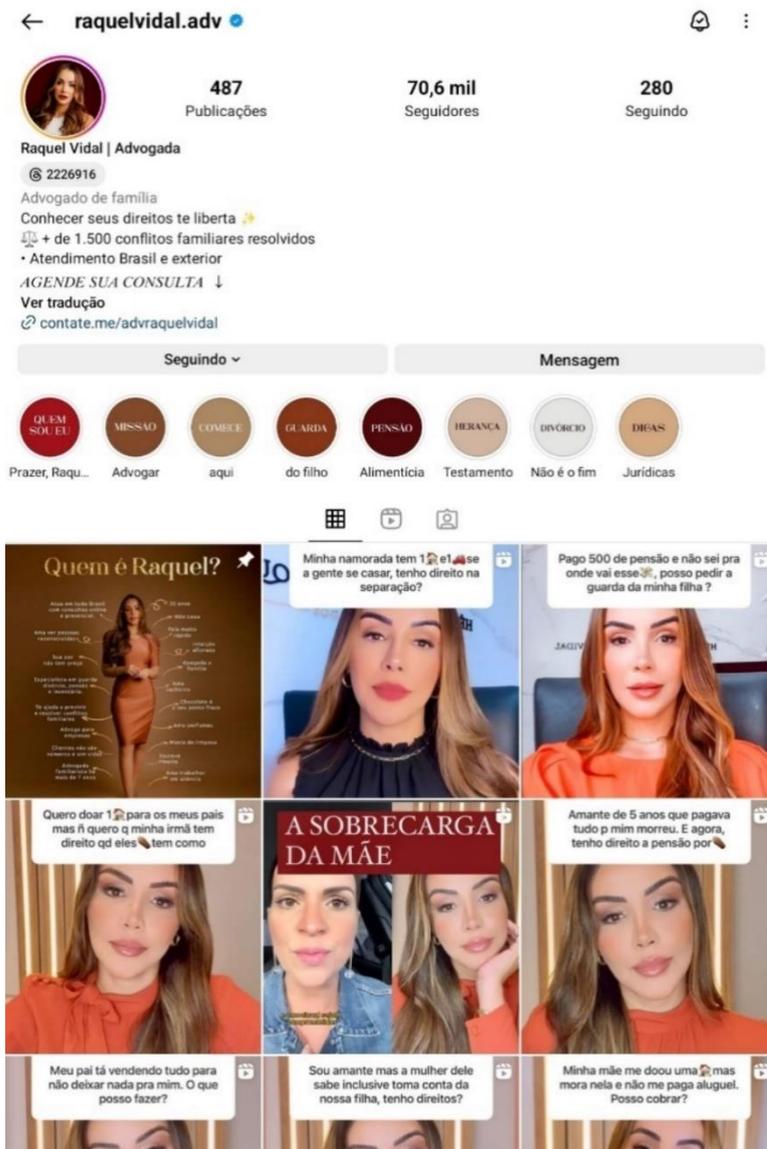
A partir da revisão de literatura acima exposta, é necessário identificar, no *Instagram* e no *TikTok*, perfis de profissionais do Direito que abordam questões sobre guarda e alimentos. A partir disso, será possível analisar a qualidade das informações prestadas e os mecanismos que os criadores de conteúdo utilizaram para a criação dos *posts* e transmissão das informações para o seu público-alvo. Com isso, possibilitará a verificação de como esses perfis podem influenciar as opiniões dos indivíduos nas ações de guarda e de alimentos no Brasil.

A análise desses perfis será baseada, principalmente, em 4 aspectos: veracidade, qualidade, linguagem e imagem associada, com base na semiótica.

4.1 Instagram

A seguir será realizada a análise de quatro perfis identificados no *Instagram* que possuem como temática principal a divulgação de informações jurídicas, em especial, ações de guarda e de alimentos no Brasil.

Figura 2- Perfil Raquel Vidal (advogada)



Fonte: Instagram (@raquelvidal.adv).

Figura 3- Perfil dra. Miriane Ferreira

← **dra.mirianeferreira** 🔒

1.411 Publicações **1,4 M** Seguidores **1.086** Seguindo

Miriane Ferreira
📞 4865355
Advogado de família
WhatsApp (43) 99170 1003
Para cursos, clique no link abaixo
📄
Ver tradução
🔗 linktr.ee/cursos.dra.miriane
Seguido(a) por gabicaeiros, janainaalbuquerque.adv e 3 outras pessoas

Seguindo ▾ Mensagem Contato

Mídia O curso No digital Caixinhas Vida acadé... Feedback Prêmio Sobre mim 📄 Destaques

Divórcio pais passaram p/ meu nome agora ele foi mora lá c amante posso expulsar os 2?

fazendo p mim. E certo? STB

MARIDO ADVOGADO QUER COBRAR 20% DO INVENTÁRIO

Qual é sua dúvida?

Fiz preenchimento de marido n gostou e quer me obrigar a tirar, pode? Tenho medo de tirar

Marido diz q paga o dobro do meu salário p/ eu parar de trabalhar p/ cuidar dos filhos?

Editar perfil Compartilhar perfil

Threads Respostas

Não existe isso da mulher ganhar menos não estamos em 1920, elas tb podem trabalhar

Divorciei há 2 anos, sai sem nada. Assinei acordo só pra me livrar do ex. Tem como voltar att

Meu marido acabou de registrar minha filha com nome da vó dele só consigo chorar me ajud

Fonte: Instagram (@dra.mirianeferreira).

Figura 4 - Perfil da advogada Vanessa Paiva

van_andres

2.232 Publicações

173 mil Seguidores

976 Seguindo

Vanessa Paiva

6.013.696

Advogado de família

▲ Advogada Família - sócia no @paivaeandreadv

▲ Mestra em Direito

❤ @paivaprof

▲ ATENDO TODO 🇧🇷 CLICA AQUI

Ver tradução

🌐 www.paivaeandre.com.br/di... e 1 outro link

Seguido(a) por dra.mirianeferreira e raquelvidal.adv

Seguindo

Mensagem

Email

Tudão

ADAM

Entrevistas

Novo P&A

Babys

Palestras

Orlando

Orlando

Pov: mãe de três é furada, interesseira, vai sustentar filhos dos outros

JUSTIÇA

TE PEDE DNA E AFIRMA SER FILHO DE GI

advogada

ALERTAM ESPECIALISTAS

CPM DO A DE JANEIRO Q

ai ele encontra uma brasileira normalmente

Direito de família

3 anos. Pensão de 10 mil, mas o pai recebe 120 mil/mês! Tá

É tanta ironia misturada com a realidade...

Fonte: Instagram (@van_andres)

Figura 5 - Perfil da advogada Bruna Jung

← **brunajung** 🔒

572 Publicações **12,2 mil** Seguidores **187** Seguindo

Bruna da Rosa Jung
@ 16.246.572
Advogada especialista e pós-graduada em Direito de Família
Atendimento para todo o Brasil
Agende sua CONSULTORIA no link ↓
Ver tradução
🔗 msha.ke/brunajung

Seguindo ▾ Mensagem

Women Classes 04.09 COMO COBRAR CONTATO prazer, Bruna guarda unilateral guarda compartilhada união estável visitação direito madrasas

afinal de contas... como funciona a minha **CONSULTORIA on-line?**

para o que serve o **atendimento CONSULTIVO?**

muitos dizem que é horrível crescer sem um pai, mas eu acho que é mais horrível saber que tem um e não poder contar com ele pra nada.

Women Classes

a melhor forma de economizar em um processo de pensão alimentícia é contratando uma especialista em Direito de Família

o perfeccionista quer chegar ao topo sem nenhum arranhão.

nem toda mãe é santa e nem todo pai é um mostro.

Fonte: Instagram (@brunajung)

Figura 6 - Apresentação do perfil da advogada Raquel Vidal



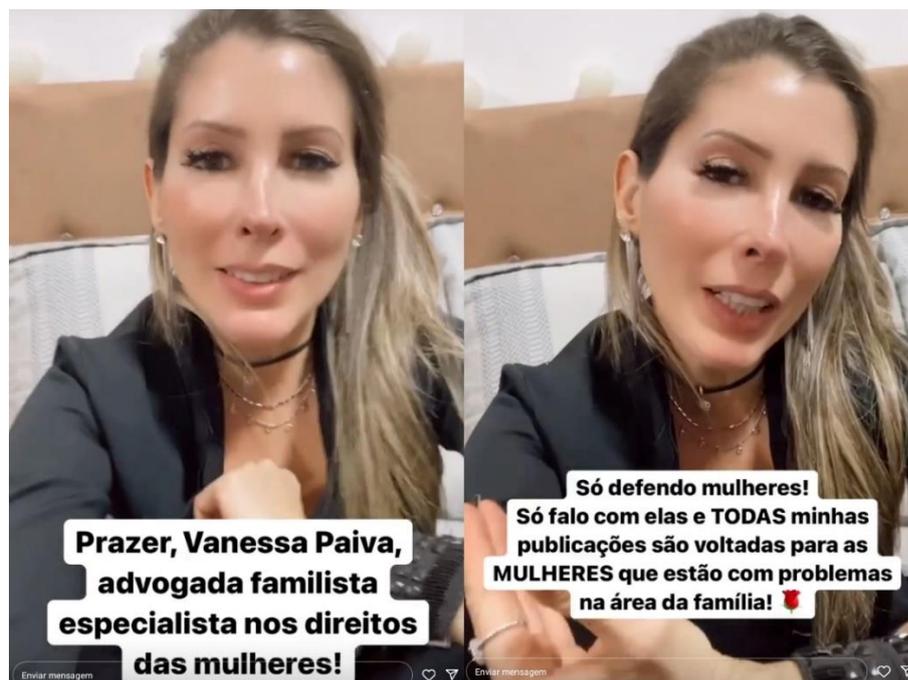
Fonte: Instagram (@raquelvidal.adv).

Figura 7 - Apresentação do perfil da dra. Miriane Ferreira



Fonte: Instagram (@dra.mirianeferreira).

Figura 8- Apresentação do perfil da advogada Vanessa Paiva



Fonte: *Instagram* (@van_andres)

Figura 9 - Apresentação do perfil da advogada Bruna Jung



Fonte: Instagram (@brunajung)

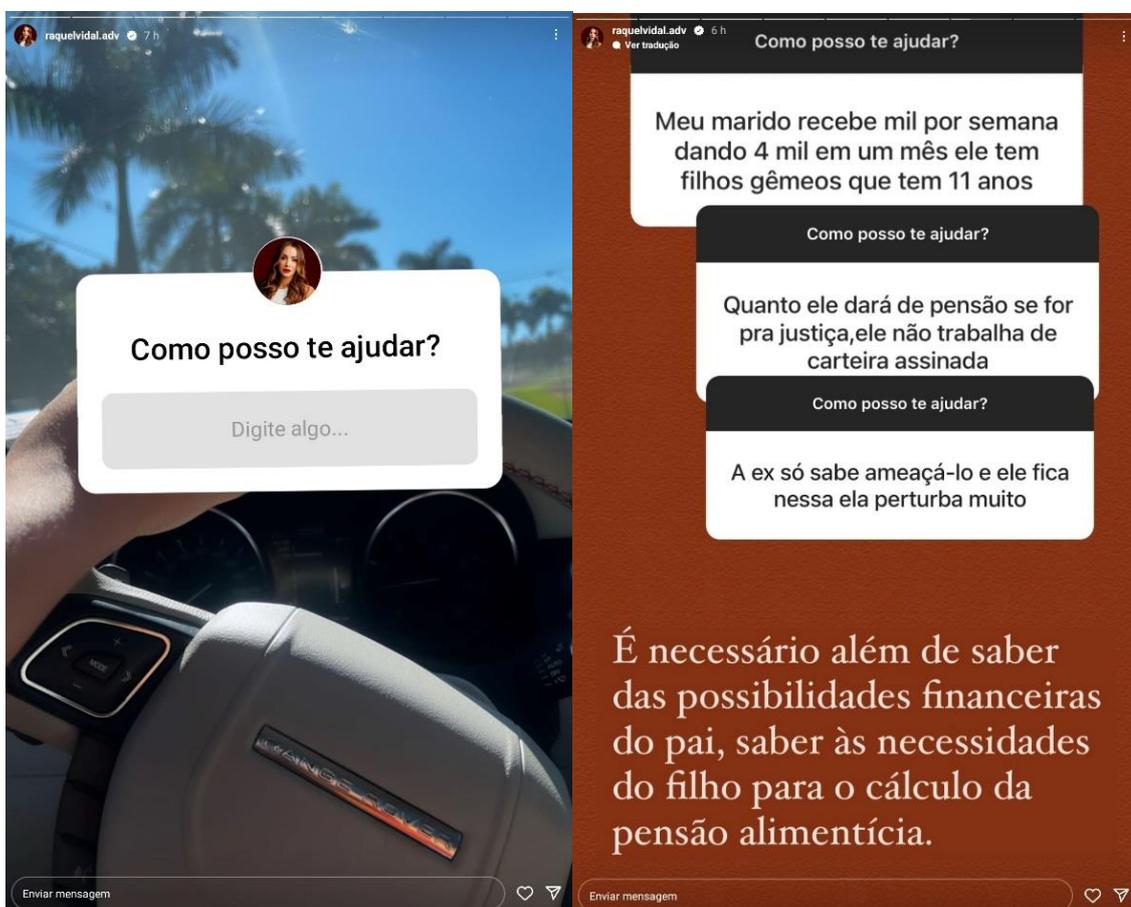
Inicialmente, ao acessar esses perfis no *Instagram*, os usuários podem encontrar as apresentações das advogadas, seja por foto fixada, seja pela aba de “destaques” por meio de *stories* contendo um vídeo curto ou uma imagem, na qual elas se apresentam como pessoas e como profissionais.

A forma escolhida para apresentação as aproxima do seu público-alvo, visto que demonstram não só as suas características profissionais, como “especialista em guarda, divórcio, pensão e inventário”, “pós-graduação em Direito de Família e Sucessões”, “advogada familista especialista nos direitos das mulheres” e “especialista em Direito de Família e 100% viciada em cursos práticos sobre a área”, como também seus lados pessoais, como “mãe leoa”, “apegada a família”, “tenho três

filhos que são tudo na minha vida” e “sou extremamente justa, prática, organizada, pontual e direta”.

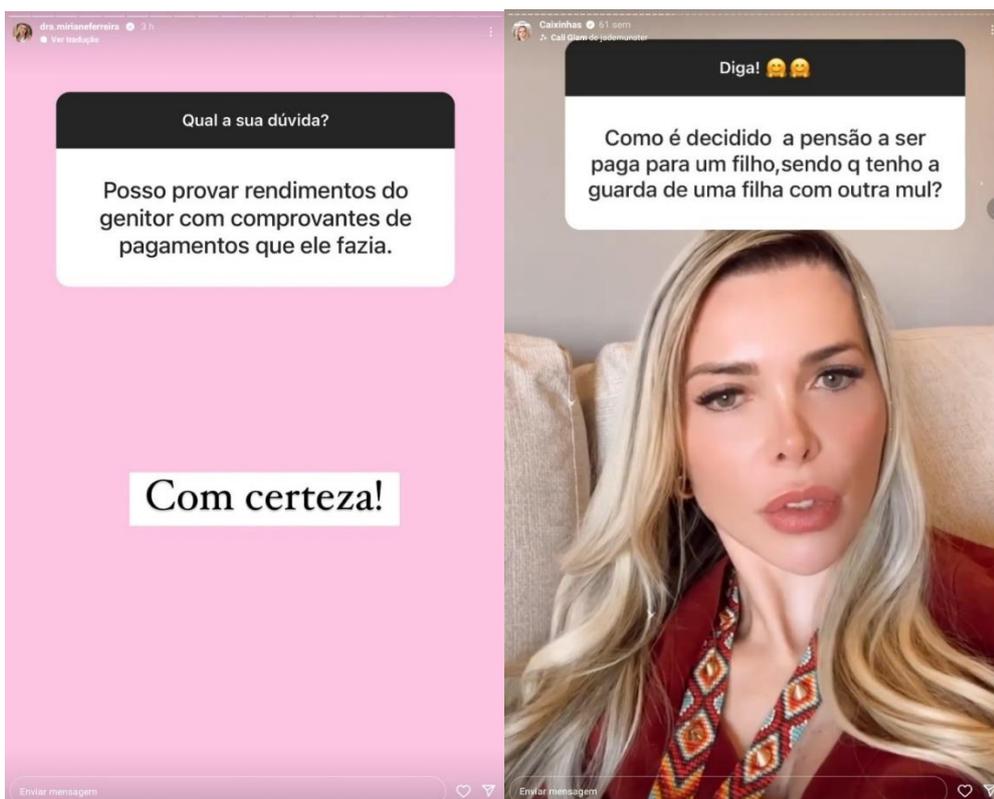
Em suas contas no *Instagram*, as advogadas utilizam diversos mecanismos para divulgar informações a respeito de seu trabalho, como, por exemplo, fotos, *reels* e *stories*. Por meio dos perfis, é possível perceber elementos semióticos como: a biografia, os destaques, a paleta de cores, vídeos postados nos *reels*, geralmente advindos dos stories, entre outros.

Figura 10 - Stories postados no Instagram da advogada Raquel Vidal



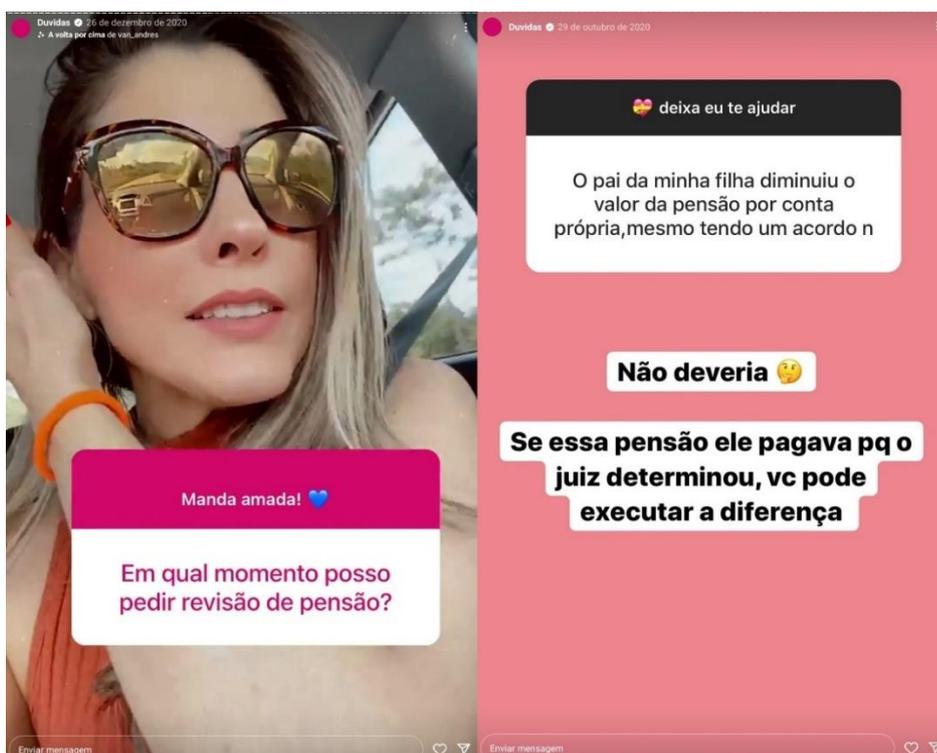
Fonte: Instagram (@raquelvidal.adv).

Figura 11 - Stories postados no Instagram da dra. Miriane Ferreira



Fonte: Instagram (@dra.mirianeferreira).

Figura 12 - Stories postados no Instagram da advogada Vanessa Paiva



Fonte: Instagram (@van_andres)

Figura 13 - Stories postados no Instagram da advogada Bruna Jung



Fonte: Instagram (@brunajung)

A partir das imagens apresentadas, percebe-se que as advogadas utilizam constantemente elementos visuais, textuais e audiovisuais para transmitir as mensagens. O uso desses meios colabora para o atendimento de diferentes públicos, com contextos, faixa etária, vivências variadas, entre outros.

Tendo em vista a diversidade de seus públicos, a linguagem utilizada é de extrema importância, pois nem todos possuem conhecimento jurídico a fim de entender a linguagem técnica própria do Direito. Com isso, ao observar os *stories*, as advogadas utilizam linguagem direta, simplificada e informal, contribuindo para o entendimento do público-alvo.

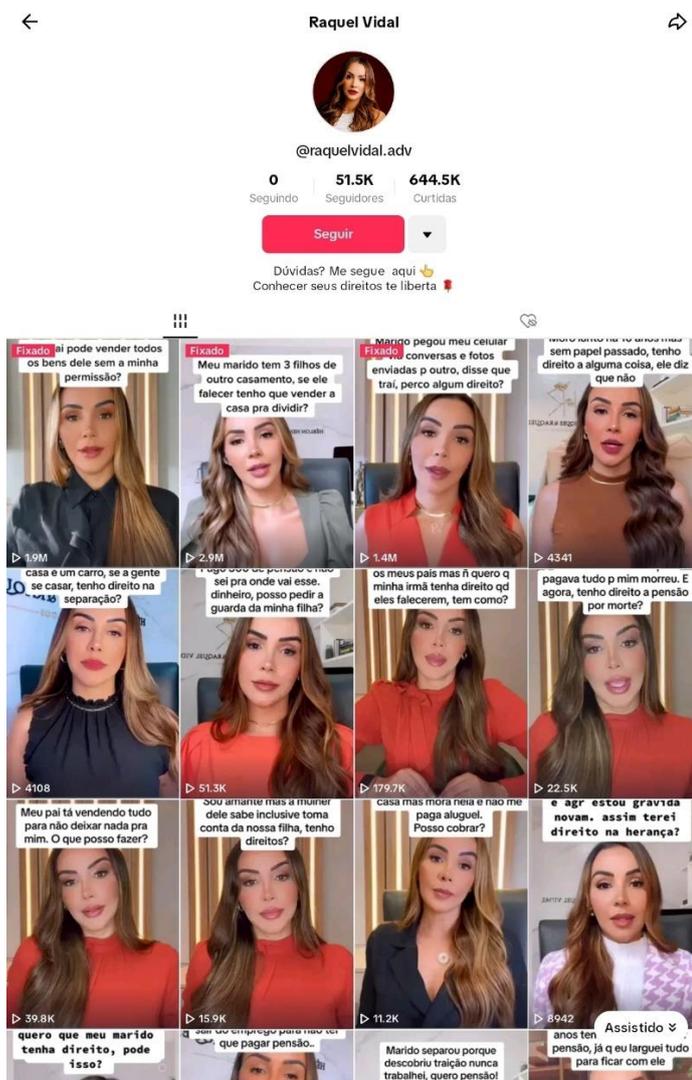
Por meio do mecanismo “caixa de perguntas”, utilizado por todas em seus perfis, os usuários podem encaminhar dúvidas pessoais sobre assuntos de seus interesses. Por mais que não seja um atendimento personalizado, essa alternativa fornecida pelas profissionais contribui para que os indivíduos tenham consciência dos seus direitos e, caso sejam violados, possam cobrar judicialmente.

No que diz respeito à veracidade e à qualidade das informações disseminadas nessa rede social, a própria composição do perfil passa credibilidade, visto que as qualificações profissionais das advogadas estão em destaque, além de sempre estarem bem apresentadas e falarem com convicção sobre o assunto, transmitindo uma imagem de autoridade.

4.2 TikTok

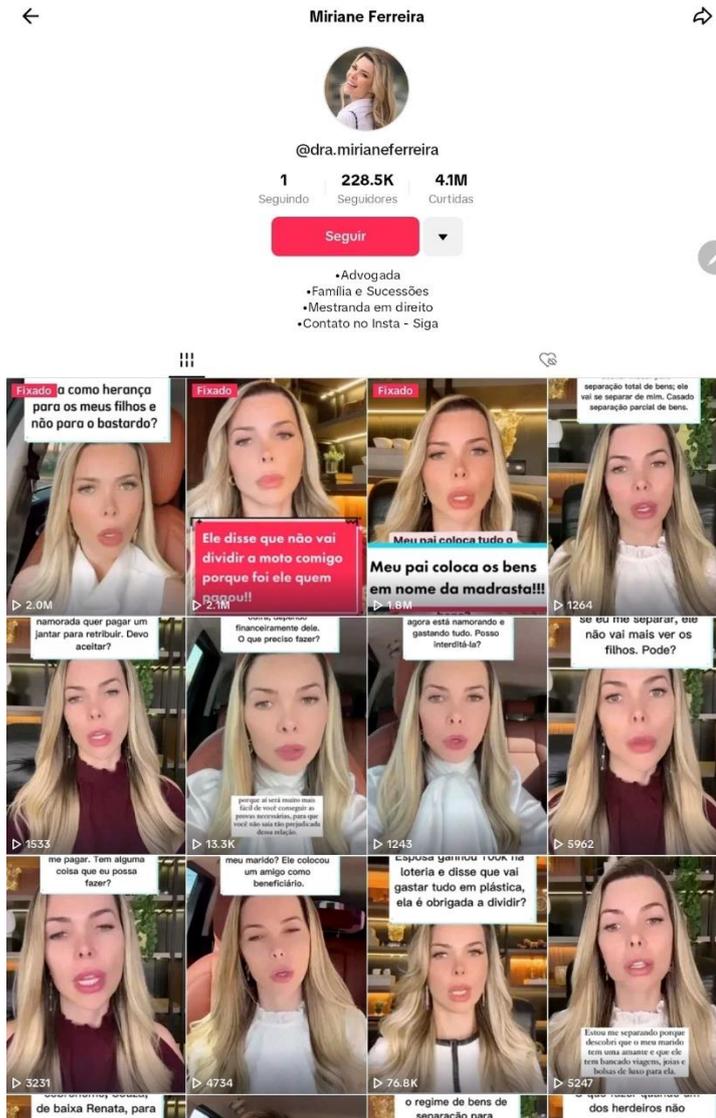
Assim como o *Instagram*, o *TikTok* também é utilizado como fonte de informação pelas advogadas supracitadas.

Figura 14 - Perfil da advogada Raquel Vidal no TikTok



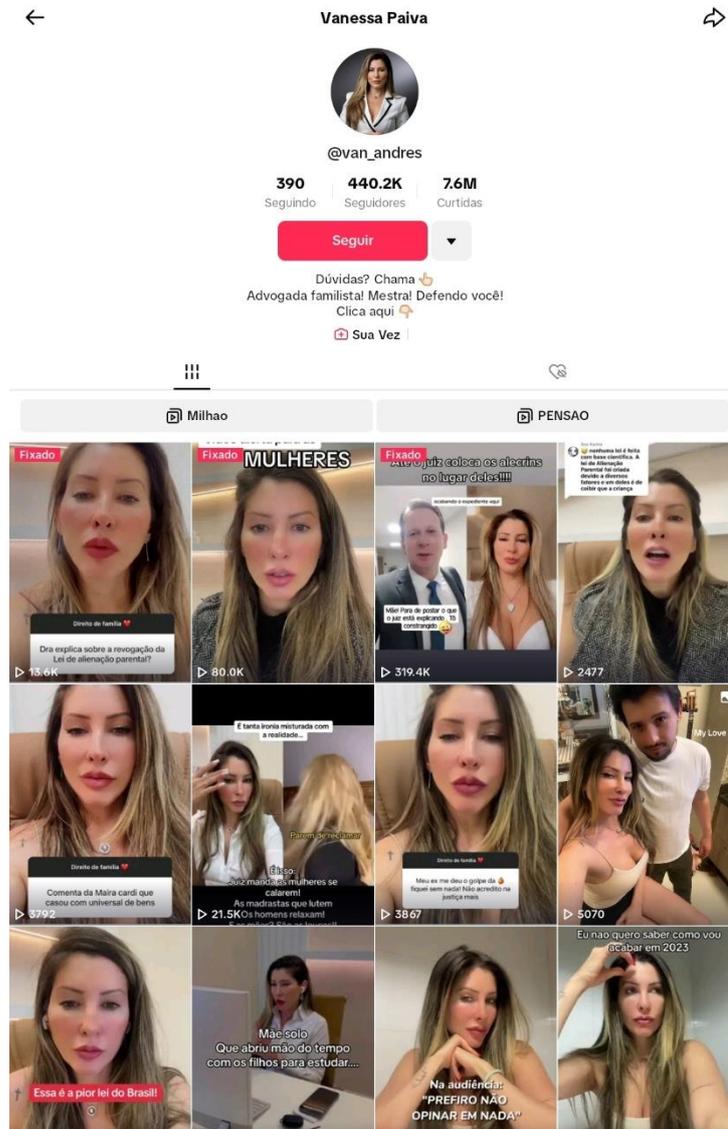
Fonte: Instagram (@raquelvidal.adv).

Figura 15 - Perfil dra. Miriane no TikTok



Fonte: TikTok (@dra.mirianeferreira).

Figura 16 - Perfil da advogada Vanessa Paiva no TikTok



Fonte: TikTok (@van_andres)

Figura 17 - Perfil da advogada Bruna Jung no TikTok

← Bruna Jung | Advogada →

@bruna.jung

81 Seguindo 144.9K Seguidores 1.4M Curtidas

Seguir

Especialista em Direito de Família
Informações sobre consultoria on-line ↓
Sua Vez

Publicações 368 Curtido

DIREITO DOS PAIS VISITAS/CONVIVÊNCIA UNIÃO ESTÁVEL FILHOS DIVÓRCIO GUIA

Fixado

Trecho de audiência de conciliação em que o genitor queria que a mãe se deslocasse 100km para levar a criança na metade do caminho para a visita

563.7K

Fixado

Negociação com advogado do pai que quer que mãe mande mochila e que na volta ainda leve a roupa suja do final de semana que ele passou com o filho

379.8K

Fixado

Reunião em que sou interrompida pelo advogado da outra parte cinco vezes em menos de 1 minuto e não fô eu perder a paciência

2.0M

Dia dos pais

10.0K

atuação em divórcio consensual que já começou com puxão de orelha

10.5K

Tem pai que é pai E tem pai que só paga pensão alimentícia

24.1K

o dia em que com uma frase eu evitei um casal de processar um ao outro

107.1K

Atendimento consultivo antes da audiência de conciliação

6344

Pai não quer buscar a criança porque ela está doente

Precisa atender o pai toda vez que ele ligar?

Multa por descumprir a visitação

Pai não queria autorizar viagem para Disney

Fonte: TikTok (@bruna.jung)

Essa rede social é conhecida pelos seus vídeos curtos e dinâmicos, sendo esse o principal recurso utilizado pelas profissionais para disseminarem as informações. Os vídeos postados, em sua maioria, são do mesmo formato do *Instagram*, ou seja, explicações breves sobre dúvidas comuns entre os usuários, explicadas de maneira simplificada, direta e informal, buscando atender a maior quantidade de indivíduos possível.

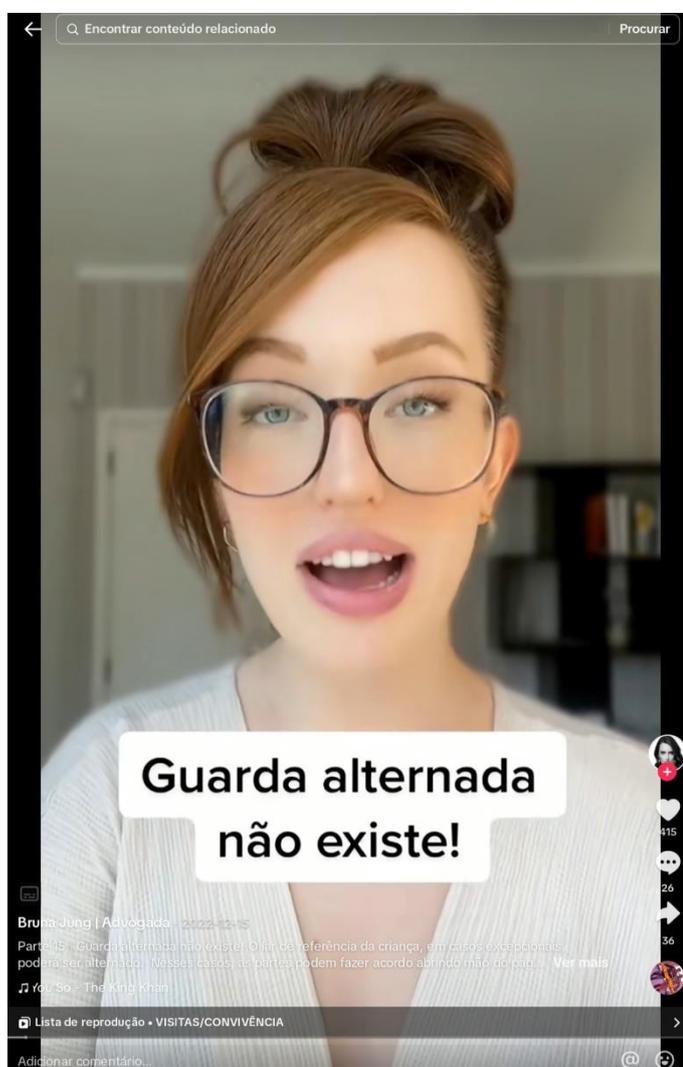
Em relação aos elementos analisados, isto é, veracidade, qualidade, linguagem e imagem associada, assim como no *Instagram*, todos estão presentes nos perfis do

TikTok, considerando que as advogadas demonstram autoridade no assunto, além de serem especialistas na área, como demonstrado na análise anterior.

No que se refere aos vídeos postados nessa rede social, é comum entre as advogadas a publicação de conteúdos já produzidos para o *Instagram* no formato de stories respondendo à “caixa de perguntas”, o que contribui para a análise da veracidade do conteúdo.

4.3 Transcrição dos vídeos e a correspondência com o Direito de Família segundo a legislação brasileira

Figura 18 - Vídeo da advogada Bruna Jung no TikTok



Fonte: *TikTok* (@bruna.jung)

Transcrição do vídeo: Oi! Vocês sabiam que guarda alternada não existe? Pra quem não sabe, o meu nome é Bruna, sou advogada especialista em direito de família e lá

na minha rede vizinha tem muito conteúdo sobre esse assunto... Sim, é verdade, guarda alternada não existe, esse é um dos principais mitos do direito de família. Muita gente acha que guarda alternada é a criança morar 15 dias na mãe e 15 dias no pai. E não, não tem nada a ver, porque guarda diz respeito única e exclusivamente às decisões estruturantes da vida da criança. A gente só tem possibilidade da guarda compartilhada, quando ambos os genitores tomam as decisões da vida da criança, ou guarda unilateral, quando somente um dos genitores toma as decisões da vida da criança. Então, na legislação, o termo guarda alternada é inexistente, porque se a gente seguir o raciocínio de que guarda é a tomada de decisões da vida da criança, guarda alternada significaria que, uma hora só a mãe tomaria as decisões da vida da criança, outra hora só o pai tomaria as decisões da vida da criança, alternando o poder de guarda. Isso na prática é praticamente inviável de ser feito, por conta disso é que não existe a guarda alternada.

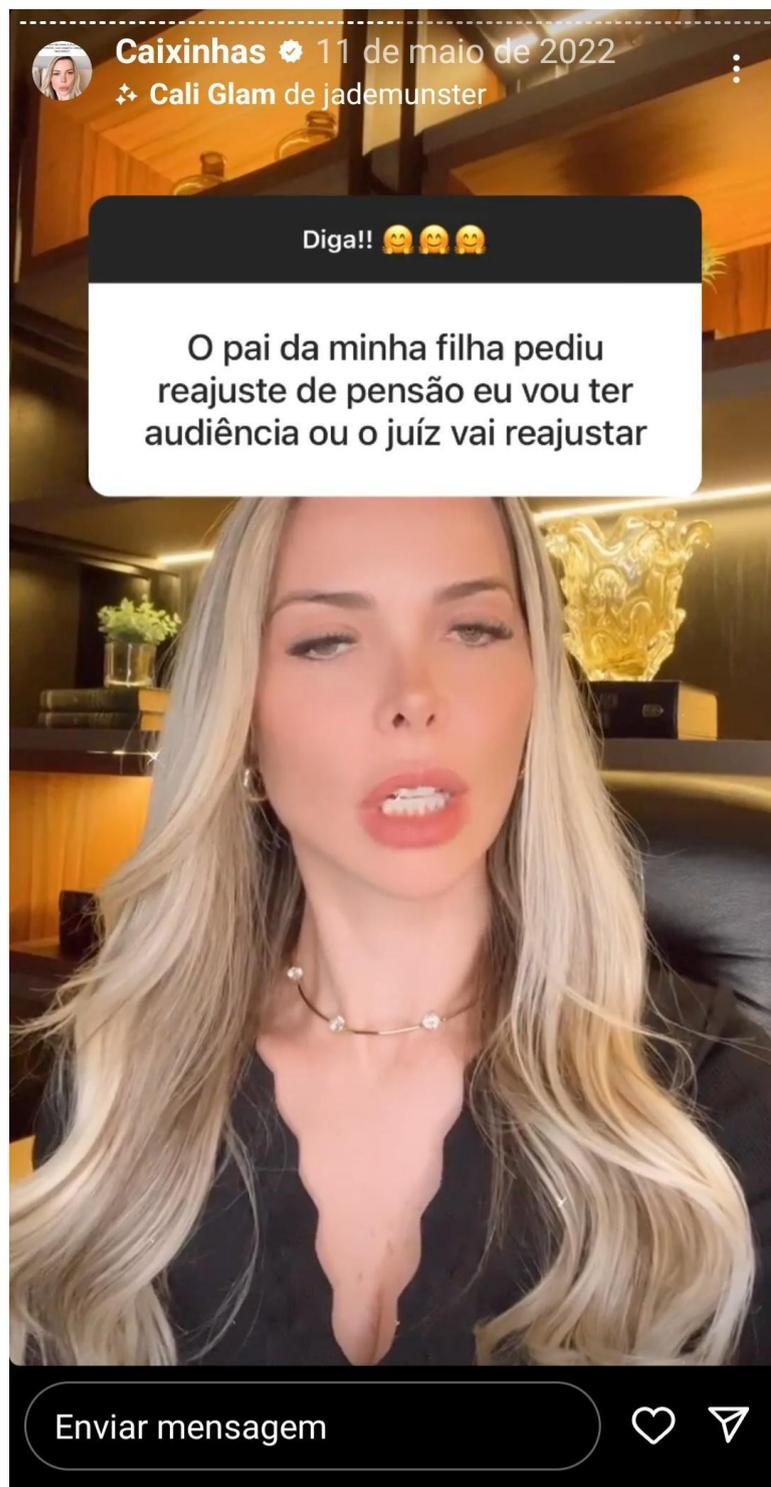
Correspondência com o Direito de Família: De acordo com o art. 1.583 do Código Civil, existem dois tipos de guarda, a unilateral e a compartilhada. Conforme o parágrafo 1º do art. 1583 do Código Civil,

§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5º) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns.

Nesse sentido, é sempre fundamental prezar pelo melhor interesse das crianças, de modo que possam se desenvolver livremente. Desse modo, o convívio com os pais, apesar de ser um direito da criança e um dever dos genitores, deve ser planejado para que não interfira na rotina e foque no bem-estar dos envolvidos, considerando as condições fáticas, assim como disposto no parágrafo 2º do art. 1.583 do Código Civil.

Desse modo, assim como demonstrado pela advogada Bruna Jung em seu vídeo postado no *TikTok*, a guarda alternada é inexistente, tendo em vista que somente existe previsão legal das modalidades unilateral e compartilhada. Assim, em sua breve explicação, a profissional utilizou-se de amparo legal para responder a questão de maneira generalizada, com linguagem majoritariamente informal e de forma simplificada, de modo que atenda um público amplo.

Figura 19 - Vídeo da advogada Miriane Ferreira no Instagram



Fonte: *Instagram* (@dra.mirianeferreira)

Transcrição do vídeo: Ele só vai conseguir se ele conseguir levar para o processo uma prova bem importante de que a capacidade financeira reduziu. Mas eu aconselho você a levar várias provas mostrando que os gastos da criança aumentaram.

Correspondência com o Direito de Família: Os alimentos são um direito das crianças um dever dos pais. Além disso, os alimentos podem ser ofertados não só para as crianças, mas também para os parentes, cônjuges ou companheiros. Nesse sentido, após a fixação dos alimentos mediante determinação judicial, é possível a alteração do valor no caso de alteração das condições do alimentando ou alimentante.

Essa alteração somente poderá ser realizada mediante autorização judicial, caso ocorra por escolha espontânea do alimentante, por exemplo, o valor faltante poderá ser cobrado mediante ação judicial.

A hipótese apresentada no vídeo postado pela advogada Miriane Ferreira no *Instagram*, se trata da ação de revisão de alimentos, que está fundamentada no art. 1.699 do Código Civil, que dispõe que, “se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo”. Além disso, o art. 15 da Lei 5.478 também trata dessa questão, determinando que “A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados”.

Nesse sentido, ao observar o conteúdo abordado pela advogada Miriane Ferreira, percebe-se que foi utilizada uma linguagem informal, direta e simplificada para responder o questionamento recebido, amparada pela legislação acerca do Direito de Família.

4.4 Resultados da pesquisa

A partir da análise dos perfis acima, foi possível perceber que a qualidade das informações jurídicas divulgadas no *Instagram* e no *TikTok* de fato podem influenciar nos processos de guarda e de alimentos no Brasil. É importante compreender que, apesar de existirem instituições que permitem o acesso à justiça gratuita aos indivíduos, muitas vezes é possível identificar limitações para que o atendimento ocorra de maneira efetiva. Esse é um dos motivos que justificam o uso de fontes de informação na internet como base para sanar dúvidas ou até mesmo como meio norteador para um fim específico.

A utilização dos perfis que possuem como objetivo a divulgação de informações sobre Direito, permite que pessoas que não têm acesso facilitado à justiça possam ter conhecimento dos seus direitos para, enfim, traçarem os meios necessários para garanti-los em juízo.

A forma que os conteúdos são produzidos, gera uma aproximação do profissional com o seu público-alvo. A linguagem facilitada, juntamente com a abordagem de temas do cotidiano de muitas pessoas contribui para atrair cada vez mais usuários. Os recursos utilizados, como, por exemplo, caixas de perguntas, cujas respostas se dão tanto por vídeo, quanto escritas, permite que o criador de conteúdo atinja um público ainda maior, garantindo a acessibilidade ao seu conteúdo.

No que se refere à qualidade da informação na *web* citada por Parker *et al.* (2006), percebe-se que os conteúdos produzidos cumprem os requisitos.

- Acessibilidade – os perfis mencionados, tanto no *Instagram* quanto no *TikTok* são públicos, estando disponíveis para todos aqueles que desejam acessar os conteúdos presentes neles.
- Atualidade – os assuntos abordados são atualizados de acordo com a legislação vigente, além de jurisprudências correlatas.
- Exatidão – os assuntos são tratados de forma direta e simplificada, porém com respaldo jurídico.
- Relevância – a informação publicada é útil e relevante para aqueles usuários que passam por situações semelhantes às retratadas, contribuindo para que busquem seus direitos em juízo.
- Credibilidade – por se tratarem de profissionais especialistas no assunto e demonstrarem isso nos seus perfis, demonstrando autoridade no conteúdo, passam um grau de confiabilidade nas informações transmitidas.
- Objetividade – os assuntos são tratados de forma genérica e imparcial.
- Completeza – o conteúdo publicado está dentro dos limites permitidos pelo código de ética dos advogados, tendo em vista o sigilo profissional impede que um caso particular seja levado à público de forma integral.
- Adequação – o conteúdo produzido atende as expectativas dos usuários, visto que respondem as perguntas dentro dos limites permitidos pelo código de ética dos advogados.

- Representação – os conteúdos são produzidos em diversos formatos, como, por exemplo, vídeos e fotos.
- Fonte – os assuntos possuem embasamento jurídico.
- Compreensibilidade – a linguagem utilizada é acessível ao público, ou seja, não possui muitos termos técnicos que dificultam a compreensão.

Nesse contexto, a utilização da própria imagem para a produção de conteúdos jurídicos na internet contribui para transmitir a imagem de autoridade em um determinado nicho. Isso ocorre porque

Diariamente os usuários de redes sociais visualizam diversos rostos e para alguns ambientes comunicacionais estes rostos são a única coisa em que as pessoas prestam atenção. O rosto é, na antropologia humana uma ferramenta de interação interpessoal. Muitas práticas socioculturais, como consequência, buscam moldar o poder comunicativo do rosto. O rosto é objeto de inúmeras estratégias de significação, como controlar as expressões faciais, maquiarse, arrumar a barba, mascarar, velar. É também objeto de inúmeras estratégias de leitura, como a história da fisionomia atesta. A semiótica do rosto adota uma abordagem transdisciplinar: o significado do rosto, ou seja, seu valor cognitivo, emocional e pragmático, é determinado pela natureza, mas moldado pela cultura (SILVA, 2022, p. 30).

Desse modo, considerando toda abordagem do tema em questão, é possível concluir que de fato a qualidade das informações divulgadas no *Instagram* e no *TikTok* podem influenciar nas as ações de guarda e de alimentos no Brasil. A existência desses perfis, abertos ao público e que permitem a interação entre especialista e usuário, são importantes para auxiliar aqueles que necessitam da informação, porém, por algum motivo, encontram limitações. Assim, esses perfis servem como um meio norteador para que os usuários atinjam um objetivo específico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos realizados, deve-se ter como base que todos os indivíduos possuem direito ao acesso à informação. Com o advento da tecnologia e o surgimento de novas fontes de informação, foi possível observar um aumento significativo na quantidade de informações divulgadas nas redes sociais, dos mais variados tipos, sejam confiáveis ou não. Com isso, surge a necessidade de avaliar o que se consome na internet, de modo que não acarrete consequências negativas para as pessoas.

As redes sociais são as fontes de informação mais utilizadas no mundo atual. Grande parte dos indivíduos as utilizam como forma de obter conhecimento, de se manterem atualizados sobre o mundo, de se entreterem, entre outros. Assim, pode-se inferir que os conteúdos publicados nessas redes são capazes de influenciar tomadas de decisões e formar opiniões sobre determinado assunto ou situação.

Nesse contexto, surge a necessidade de observar como a qualidade das informações divulgadas nas redes sociais pode impactar a vida dos indivíduos. As plataformas mantidas como foco deste trabalho foram o *Instagram* e o *TikTok*. Essas plataformas digitais têm ganhado força nos últimos anos, estando entre as mais utilizadas do Brasil e do mundo. Principalmente em consequência da pandemia, foi possível notar o aumento na quantidade de criadores de conteúdos nos mais diversos nichos.

Um nicho que também ganhou uma proporção considerável nos últimos anos e ainda está em crescimento, é o jurídico. Atualmente, é possível encontrar diversos perfis nessas plataformas que possuem como tema central assuntos sobre Direito. Esse tema é abordado de diferentes maneiras, normalmente buscando atingir um público amplo, contribuindo para que todos possam acesso à informação jurídica que, muitas vezes, não está a seu alcance.

Esses perfis, geralmente públicos, e criados por profissionais da área, são responsáveis por transmitir conhecimentos jurídicos para o seu público-alvo. Os criadores de conteúdo utilizam variados elementos para disseminar informações, como, por exemplo, textuais, visuais e audiovisuais, como pôde ser observado ao longo do trabalho.

Os mecanismos utilizados pelas criadoras de conteúdos das contas analisadas nesta pesquisa permitem que haja uma aproximação do público com as especialistas. Os vídeos publicados no *Instagram* e no *TikTok*, nas quais as advogadas utilizam a própria imagem para tirar dúvidas enviadas pelos seguidores sobre guarda e alimentos, demonstrando domínio do assunto e utilizando linguagem simplificada para atender a maior quantidade de usuários possível. Além disso, o uso de imagens e textos, também com linguagem objetiva e simplificada, permite que ainda mais usuários usufruam dos conteúdos gerados.

Em relação aos objetivos da pesquisa, eles foram alcançados da seguinte maneira. I – Foram selecionados perfis de advogadas especialistas na área de direito de família utilizando as palavras-chave mencionadas ao longo do texto. II – A qualidade da informação divulgada foi analisada com base nos critérios definidos pelos autores Parker et al. (2006). III – A partir dos objetivos I e II, da análise dos perfis, do conteúdo divulgado e dos meios utilizados pelas advogadas criadoras de conteúdo, foi possível concluir que a divulgação de conteúdos jurídicos no *Instagram* e no *TikTok* são capazes de transmitir informação de qualidade para os usuários e, conseqüentemente, influenciar nas tomadas de decisões relacionadas aos processos de guarda e pensão alimentícia no Brasil.

Desse modo, considerando que as redes sociais são fontes de informação capazes de gerar conhecimentos e formar opiniões, depreende-se que a qualidade das informações divulgadas pode influenciar nas tomadas de decisões dos indivíduos. No que se refere aos perfis voltados para a divulgação de conteúdos jurídicos, eles contribuem de maneira significativa nos processos de guarda e de alimentos no Direito brasileiro. Grande parte das pessoas que passam por situações semelhantes não possuem total discernimento sobre seus direitos e deveres, e, ao acessarem esses perfis, passam a compreender, mesmo que inicialmente de forma genérica, aquilo que lhe é garantido por Lei. Assim, poderão traçar os meios necessários para atingir o fim desejado.

Como sugestão para pesquisas futuras, é importante que seja realizada também uma análise quantitativa das métricas utilizadas por essas redes sociais, a fim de verificar o engajamento e o alcance que as publicações possuem e o impacto que possui na vida dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

AUTHOR, G. **Métricas dos relatórios do Instagram que vão melhorar seus resultados**. Rock Content, 2019. Disponível em:

[https://rockcontent.com/br/blog/metricas-dos-relatorios-instagram/#:~:text=As%20m%C3%A9tricas%20de%20conte%C3%BAdo%20s%C3%A3o%3A,para%20os%20Stories%20\(repostagem\)](https://rockcontent.com/br/blog/metricas-dos-relatorios-instagram/#:~:text=As%20m%C3%A9tricas%20de%20conte%C3%BAdo%20s%C3%A3o%3A,para%20os%20Stories%20(repostagem)). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. **Provimento Nº 205/2021, de 15 de julho de 2021**. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Disponível em: <https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021>. Acesso em: 07 mai. 2023.

DA COSTA GABELLINI, Laryssa. Plataformas e criadores de conteúdo: notas sobre a gestão algorítmica e a busca pelo engajamento no Instagram. **Anais de Resumos Expandidos do Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais**, v. 1, n. 5, 2022. Disponível em: <http://www.midiaticom.org/anais/index.php/seminario-midiatizacao-resumos/article/view/1505>. Acesso em: 20 fev. 2023.

DE ASSIS, J.; MOURA, M. A. A qualidade da informação na web: uma abordagem semiótica. **Informação & Informação**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 96–117, 2011. DOI: 10.5433/1981-8920.2011v16n3p96. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/8078>. Acesso em: 7 abr. 2023. Acesso em: 10 mar. 2023.

DE SOUSA, Angélica Silva; DE OLIVEIRA, Guilherme Saramago; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 30 mar. 2023.

ECHER, Isabel Cristina. A revisão de literatura na construção do trabalho científico. **Revista gaúcha de enfermagem. Porto Alegre. Vol. 22, n. 2 (jul. 2001), p. 5-20**, 2001. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23470>. Acesso em: 08 abr. 2023.

FERNANDES, Dayane Joyce. **Avaliação de fontes de informação na internet: critérios de qualidade**. Orientadora: Marise Teles Condurú. 2019. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Biblioteconomia) – Faculdade de Biblioteconomia, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do

Pará, Belém, 2019. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/handle/prefix/3408>. Acesso em: 09 fev. 2023.

FIORENTINO, Nayara de Oliveira. **Análise da evolução de família e o vínculo socioafetivo no Direito Brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/28227>. Acesso em: 15 abr. 2023.

FONSECA, Diego Leonardo de Souza; FONSECA, Maria Gabriella Flores Severo. O TikTok como ferramenta de inovação em serviços de informação em bibliotecas. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 2, e-116231, abr./jun.2022. <https://doi.org/10.19132/1808-5245282.116231>. Acesso em: 19 mai. 2023.

GENUINO, Lianna; LIRA, Thainá; SOARES, Thiago. **O tiktok e as jornadas estratégicas na publicidade**. 2021. Disponível em: https://comunicon.espm.edu.br/wp-content/uploads/2021/11/GTGrad_GENUINO-e-LIRA.pdf. Acesso em: 28 mar. 2023.

GONÇALVES, Dalva Araújo; SANTOS, Antônio Marcos Pereira. **As novas formas de família no ordenamento jurídico brasileiro**. 03 ago 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59559/as-novas-formas-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em: 08 fev. 2023.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa Lara. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. **CIAIQ2015**, v. 2, 2015. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MARQUES, Clandio Timm et al. **OFICINA SOBRE AS MÉTRICAS DAS REDES SOCIAIS: ANÁLISES E INTERPRETAÇÕES**. Disponível em: <https://www.upf.br/uploads/Conteudo/Mostra%20ga%C3%BAcha%2022/OFICINA%20SOBRE%20AS%20M%C3%89TRICAS%20DAS%20REDES%20SOCIAIS.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023.

MISSAIA, Stefane Aparecida; SILVA, Guilherme Paula; FAIOLA, Samantha Lau Ferreira Almeida. **Entidade familiar: uma evolução aos tempos atuais**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26264/1/TCC%20II%20-%20Artigo%20Stefane%20-%20Guilherme%20%28final%29.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

MORESCO, Gabrieli Brum. **O uso do storytelling no Instagram: o caso da Mutual Solar**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/25078>. Acesso em: 02 jun. 2023.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração, São Paulo**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996. Disponível em: https://www.academia.edu/download/54648986/PESQUISA_QUALITATIVA_CARACTERISTICAS_USO.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

NUNES, Marisa Fernandes. As metodologias de ensino e o processo de conhecimento científico. **Educar em Revista** [online]. 1993, n. 9 [Acessado 7 Julho 2023], pp. 49-58. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-4060.105>>. Epub 06 Mar 2015. ISSN 1984-0411. <https://doi.org/10.1590/0104-4060.105>. Acesso em: 30 mar. 2023.

PARKER, M. B. et al. **An evaluation of information quality frameworks for the World Wide Web**. 2006. Disponível em: http://eprints.ecs.soton.ac.uk/12908/1/WWW2006_MParker.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

P. NETO, José de Senna; SANTOS, Isadora Mendes dos; MOTA, Marcelle Pereira. TikTok: Qual o Impacto do Crescimento da Plataforma?. In: WORKSHOP SOBRE ASPECTOS DA INTERAÇÃO HUMANO-COMPUTADOR NA WEB SOCIAL (WAIHCWS), 13., 2022, Diamantina. **Anais** [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2022. p. 56-62. ISSN 2596-0296. DOI: <https://doi.org/10.5753/waihcs.2022.226367>. Acesso em: 07 mai. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/download/35790526/Cap_3_Como_Elaborar.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023

RITZMANN, Bárbara Nascimento Barbosa. **Redes sociais online como fontes de informação**. 2012. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27357/R%20-%20D%20-%20RITZMANN%2c%20BARBARA%20NASCIMENTO%20BARBOSA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA, Gisele de Oliveira. **O Papel dos influenciadores nas redes sociais: Uma abordagem semiótica**. 2022. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/144605/2/588045.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

SOUSA, Kristina Borja de. **O uso de métricas para análise de marketing digital das bibliotecas do Distrito Federal**. 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/33258>. Acesso em: 18 abr. 2023.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro. Das redes sociais à inovação. **Ciência da informação**, v. 34, p. 93-104, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-19652005000200010>. Acesso em: 15 abr. 2023.

TOMAÉL, M.I.; ALCARÁ, Adriana Rosecler; SILVA, Terezinha Elisabeth da. Fontes TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; SILVA, Terezinha Elisabeth da. Fontes de informação na internet: critérios de qualidade. In: TOMAÉL, Maria Inês (org.). **Fontes de informação na internet**. Londrina: Eduel, 2008. p. 3-28.